RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE AMÉLIA RODRIGUES, CONCEIÇÃO DO JACUÍPE, CORAÇÃO DE MARIA E TERRA NOVA

Salvador/BA

Outubro, 2015

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Relatório: Fiscalização de acompanhamento dos serviços prestados através de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Finalidade: Cumprir a determinação da Diretoria Colegiada da AGERSA para verificar o andamento das determinações expedidas na fiscalização inicial, realizadas em Fevereiro e Dezembro de 2014.

Municípios: Amélia Rodrigues, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria e Terra Nova

Prestadora(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA.

Presidente: Rogério Costa Cedraz

Endereço (sede): 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-002, Salvador, Bahia, Brasil.

Telefone: (71) 3372-4842 **Home Page**: http://www.embasa.ba.gov.br

Escritórios Locais: Amélia Rodrigues, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria e Terra Nova

Unidade Regional: Feira de Santana

Gerentes: José Neydson Silveira Eloy (Gerente Operacional do SIAA Amélia Rodrigues) e Loreval Reis Filho (Gerente Local de Terra Nova)

Telefone: (75) 3602-3707 (Amélia Rodrigues), (75)3238-2063 (Terra Nova)

E-mail: jose.eloy@embasa.ba.gov.br

Período: 31 de agosto a 03 de setembro de 2015.

Responsáveis pelas inspeções: Arthur Sucupira e Maico Camerino

Redação: Camila Neiva, Idma de Oliveira, Larissa Sá e Patrícia Lima.

Data de Conclusão: 08/10/2015

Revisão: Arthur Sucupira Reis Gonçalves **Data**: 09/12/2015

ABREVIATURAS E SIGLAS UTILIZADAS

AGERSA – Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia

EMBASA – Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.

SIHS – Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

ETA – Estação de Tratamento de Água

NR – Normas Regulamentadoras

SIAA – Sistema Integrado de Abastecimento de Água

EEAB – Estação Elevatória de Água Bruta

EEAT – Estação Elevatória de Água Tratada

REL – Reservatório Elevado

RAP ou RAD – Reservatório Apoiado

SES – Sistema de Esgotamento Sanitário

EEE – Estação Elevatória de Água Tratada

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO 5

2 OBJETIVOS 6

3 METODOLOGIA 6

3.1 Itens e Segmentos de Análise 7

3.1.1 Nos Sistemas de Abastecimento de Água: 7

3.1.2 Nos Sistemas de Esgotamento Sanitário: 8

3.2 Informações técnicas e gerenciais, documentos solicitados e status 10

4 LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA 12

5 SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS 13

6 REINSPEÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 14

7 REINSPEÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 15

8 CHECAGEM DAS CORREÇÕES DAS NÃO CONFORMIDADES REFERENTES AO SIAA DE AMÉLIA RODRIGUES 16

9 NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES 33

10. CONTINUIDADE DO SISTEMA 40

1 APRESENTAÇÃO

A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia em regime especial criada pela Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS e sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, informa que promoveu uma ação de fiscalização de acompanhamento dos serviços públicos de abastecimento de água, bem como de esgotamento sanitário.

Neste sentido, este relatório apresenta os levantamentos e as análises realizadas pela AGERSA com referência aos serviços prestados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA nos municípios de Amélia Rodrigues, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria e Terra Nova no período compreendido entre os dias 31 de agosto a 03 de setembro de 2015.

Como resultado desses trabalhos, são apontadas determinações à Prestadora, considerando a necessidade da prestação de um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, especialmente quanto à satisfação de condições como as de regularidade, continuidade, qualidade, eficiência e segurança, à luz das leis, das normas e dos regulamentos aplicáveis.

Ressalta-se que, ao final de cada relatório, a AGERSA apresenta uma compilação de não conformidades, especialmente as de instalações físicas; no entanto, ao longo dos textos, para dar maior destaque, a Agência poderá apontar não conformidades, sobre as quais a EMBASA deverá igualmente se manifestar e corrigir, nos prazos assinalados neste documento.

2 OBJETIVOS

2.1 O **objetivo geral** desta ação foi o de obter um conjunto de evidências físicas, documentais e analíticas das condições técnicas, operacionais e comerciais com que os serviços de saneamento básico, nas suas componentes de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, são prestados nos municípios de Amélia Rodrigues, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria e Terra Nova, o qual seja apto a dar suporte às conclusões exaradas.

2.2 Como **objetivos específicos**, têm-se, *e. g.*, verificar: a adequação da oferta à demanda de água; a eficiência das atividades técnico-operacionais; a qualidade da água disponibilizada à população, com atenção às normas de vigilância em vigor; a abrangência e a eficiência do tratamento do esgoto; o estado de conservação de instalações e equipamentos, bem como a sua atualidade; o cumprimento das normas de segurança do trabalho; a existência de certificações de qualidade de processos operacionais; a regularidade dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das suas condicionantes; a atenção aos usuários, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos para o atendimento; a existência de monitoramento de disponibilidade hídrica e de planos de manutenção e de expansão dos sistemas; a quantificação das perdas reais e aparentes, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução; a eficácia do controle pitométrico; a eficiência na resposta às interrupções dos sistemas.

3 METODOLOGIA

Neste processo de fiscalização, foram cumpridas as seguintes etapas:

a) Solicitação prévia de informações à Prestadora dos serviços objetos de estudo;

b) Inspeções *in loco*, levantamentos em campo, coleta de informações em nível local e registro fotográfico;

c) Início de elaboração de relatório (conclusão dependente das informações da EMBASA);

d) Espera das informações técnicas e operacionais da Prestadora (fora do prazo);

e) Processamento e análise das informações levantadas em campo e obtidas diretamente da Prestadora;

f) Conclusão do relatório;

g) Formalização de processo administrativo*;

h) Notificação da Prestadora*.

**As etapas 'g' e 'h' são cumpridas após a conclusão do presente relatório.*

3.1 Itens e Segmentos de Análise

São objetos de verificação os seguintes itens e segmentos de análise (listas não exaustivas):

3.1.1 Nos Sistemas de Abastecimento de Água:

I Técnico-Operacional:

- Manancial/Captação:
 - *Preservação e proteção;*
 - *Operação e manutenção;*
- ETA:
 - *Segurança, conservação e limpeza;*
 - *Filtração;*
 - *Casa de química;*
 - *Laboratório;*
- Adução:
 - *Operação, manutenção e controle de perdas;*
- Reservatórios:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Limpeza e desinfecção;*
 - *Controle de perdas;*
- Estações Elevatórias:
 - *Operação e manutenção;*
- Rede de Distribuição:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Continuidade;*
 - *Pressões disponíveis na rede;*

***II Gerencial**:*

- Informações Gerenciais:
 - *Nível de universalização;*
 - *Plano de expansão dos serviços;*
 - *Projetos e obras;*
 - *Licenças ambientais;*

***III Qualidade e Controle**:*

- Qualidade da Água Distribuída à População:
 - *Qualidade físico-química e bacteriológica da água na saída da ETA;*
 - *Qualidade físico-química e bacteriológica da água na rede de distribuição;*

***IV Comercial**:*

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:
 - *Instalações físicas do escritório e almoxarifado;*
- Serviços comerciais:
 - *Situação quanto ao atendimento ao usuário.*

3.1.2 Nos Sistemas de Esgotamento Sanitário:

I Técnico-Operacional:

- Rede Coletora:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Limpeza e inspeção;*
- Emissário Submarino:
 - *Operação e manutenção (captação, processamento, ociosidade, exclusive a parte marítima);*
 - *Limpeza e inspeção;*
- Elevatórias:
 - *Operação e manutenção;*
- ETE:
 - *Segurança, operação e manutenção;*

- Corpo receptor;
- Saúde ocupacional dos operadores;

II Gerencial:

- Informações Gerenciais:
 - Nível de cobertura e atendimento;
 - Plano de implantação/expansão dos serviços;
 - Projetos e obras;
 - Licenças ambientais;

III Qualidade e Controle:

- Controle da qualidade do esgoto tratado:
 - Monitoramento sistema de tratamento de esgotos;
 - Laudos gerados pelo monitoramento da EMBASA;

IV Comercial*:*

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:
 - Instalações físicas do escritório e almoxarifado;
- Serviços comerciais:
 - Situação quanto ao atendimento ao usuário.

3.2 Informações técnicas e gerenciais, documentos solicitados e status

Descrição	*Status*
i. Informações gerais sobre os sistemas, tais como: nome, localidades atendidas, índice de atendimento, número de ligações e economias, vazões do sistema, índices de perdas, relatórios de interrupções, etc.	☐ fornecido ☒ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível
ii. Informações sobre produtos químicos utilizados.	☐ fornecido ☐ incompleto ☒ não fornecido ☐ ilegível
iii. Certificados de Qualidade.	☐ fornecido ☐ incompleto ☒ não fornecido ☐ ilegível
iv. Relatórios mensais detalhados de calibração de equipamentos.	☐ fornecido ☐ incompleto ☒ não fornecido ☐ ilegível
v. Descritivos de projetos de ampliação ou de melhoria de sistemas.	☒ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível
vi. Relatórios detalhados de higienização das redes e reservatórios.	☐ fornecido ☐ incompleto ☒ não fornecido ☐ ilegível
vii. Regularidade jurídica ambiental, contemplando os licenciamentos, o roteiro de caracterização do empreendimento e o relatório de cumprimento de condicionantes para obtenção da última licença.	☒ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível
viii. Relatório de ocorrências operacionais e comerciais, contendo todas as tipologias de serviços cadastradas na Prestadora	☐ fornecido ☐ incompleto ☒ não fornecido ☐ ilegível
ix. Plano de segurança das instalações	☐ fornecido ☐ incompleto ☒ não fornecido ☐ ilegível
x. Relatório de disponibilidade hídrica de mananciais	☐ fornecido ☐ incompleto ☒ não fornecido ☐ ilegível
xi. Relatório com a quantificação das perdas reais e aparentes, desde a sua captação, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução. Relatórios de quantificação das reduções já obtidas	☐ fornecido ☐ incompleto ☒ não fornecido ☐ ilegível
xii. Relatório de monitoramento da eficiência no tratamento do esgoto e da situação do corpo receptor. **Obs:. Os municípios não possuem Sistemas de Esgotamentos Sanitários**	☐ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível
xiii. Relatório das análises de qualidade da água bruta e tratada. Plano de Amostragem, definido no art. 41 da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011	☐ fornecido ☐ incompleto ☒ não fornecido ☐ ilegível
xiv. Catálogo dos Sistemas (conforme já produzido pela Prestadora)	☐ fornecido ☐ incompleto ☒ não fornecido ☐ ilegível
xv. Plano de Contingência **Obs:. Foi enviado um arquivo *doc* sem detalhamento dos municípios atendidos**	☒ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível

De acordo com o quadro acima, percebe-se que a Prestadora deixou de enviar **dez** itens das informações técnicas e gerenciais solicitadas para conclusão do presente estudo.

As informações lançadas dos *dados gerais dos sistemas* foram enviadas incompletas com ausências de dados e justificativas importantes para fechamento do relatório. Portanto, a Prestadora deve apresentar os dados e os documentos no prazo de até 30 (trinta) dias.

4 LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA

Apresenta-se um panorama da legislação básica do saneamento básico, a qual subsidia a atuação da Agência:

- **Constituição** da República Federativa do Brasil;

- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007: **Política Nacional de Saneamento Básico**;

- Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010: **Regulamento da Política Nacional de Saneamento Básico**;

- Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005: **Lei de consórcios públicos**;

- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995: **Lei de concessões**;

- Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 de junho de 1978: **Aprova as Normas Regulamentadoras - NR** - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

- Lei Complementar Estadual nº 41, de 13 de junho de 2014: **Lei de criação da entidade metropolitana**;

- Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012: **Lei de criação da AGERSA**;

- Resolução CORESAB nº 001, de 16 de março de 2011: **Condições gerais da prestação dos serviços de água e de esgoto**;

- Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008: **Política Estadual de Saneamento Básico**;

- Lei Estadual nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998: **Lei da obrigatoriedade de ligação à rede de esgoto**.

(Obs.: conteúdos pertinentes da legislação apresentados no Anexo I)

5 SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

De acordo as informações fornecidas pela Prestadora:

Em 15/08/1997, foi celebrado o contrato de concessão plena nº 046/1997 entre o município de **Amélia Rodrigues** e a EMBASA, com autorização do Artigo 2º da Lei nº 9074, pelo prazo de 20 anos. Assim, em 15/08/2017, o referido contrato exaurirá seus efeitos.

Em 12/08/1997, foi celebrado o contrato de concessão plena nº 045/1997 entre o município de **Coração de Maria** e a EMBASA, com autorização da Lei nº 204/1997, pelo prazo de 20 anos. Assim, em 12/08/2017, o referido contrato exaurirá seus efeitos.

Em 05/05/1997, foi celebrado o contrato de concessão plena nº 013/1997 entre o município de **Terra Nova** e a EMBASA, com autorização da Lei nº 181/1995, pelo prazo de 20 anos. Assim, em 05/05/2017, o referido contrato exaurirá seus efeitos.

Em 06/11/1995, foi celebrado o contrato de concessão plena nº 024/1995 entre o município de **Conceição do Jacuípe** e a EMBASA, com autorização da Lei nº223/1995, pelo prazo de 20 anos. Assim, em 06/11/2015, o referido contrato exaurirá seus efeitos. Embora, o contrato esteja no período de validade é importante ressaltar que o vencimento ocorrerá no mês de novembro do ano corrente.

Como a prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, não se admitindo, portanto, contratos verbais ou outras disciplinas precárias tais como convênios e termos de parceria (art. 10, Lei nº 11.445/2007), é imperativa a celebração de nova contratação dos serviços para a manutenção da prestação pela EMBASA com os municípios de Amélia Rodrigues, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria e Terra Nova.

Neste sentido, deverão ser envidados os esforços necessários à celebração de *Contrato de Programa* para a prestação de serviços públicos de saneamento básico, contemplando as condições para a sua validade estabelecidas na Lei nº 11.445/2007, tais como a existência de plano de saneamento básico; a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida; a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água e de outros recursos naturais, dentre outras

6 REINSPEÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A captação é realizada através de uma derivação na adutora de Pedra do Cavalo com mecanismo de tomada d'água direta no trecho da tubulação após o canal a céu aberto. Uma vez captada a água é encaminhada a uma Estação Elevatória de Água Bruta (EEAB) que a impulsiona para alcançar a Estação de Tratamento de Água (ETA) localizada em Amélia Rodrigues, as margens da BR 324. Depois de tratada a água é transportada para o *Booster* de Amélia Rodrigues que tem com intenção aumentar a pressão da água para abastecer os sistemas dos demais municípios que compõem o SIAA, tais como Conceição do Jacuípe (localidades), Amélia Rodrigues (localidades), Terra Nova (localidades), Teodoro Sampaio (localidades) e São Sebastião do Passé (localidades).

Para informações mais detalhadas, tais como diâmetros, extensões, materiais utilizados, *Booster* e reservatórios locais, consultar o croqui do SIAA Amélia Rodrigues (Anexo II).

7 REINSPEÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Na inspeção realizada nas sedes dos municípios no período de 31 de agosto a 03 de setembro de 2015, foi constatada a inexistência de sistema de coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários gerados.

De outro lado, segundo informações do Censo Demográfico FIBGE (2010) dos 6.724 domicílios particulares permanentes com banheiro ou sanitário de **Amélia Rodrigues**, 2,39% lançam os esgotos sanitários na rede pluvial e 97,61% o fazem por meio de fossas tipo sépticas ou de outras formas. Registre-se que, ainda segundo o Censo, 429 domicílios particulares permanentes não possuem banheiro ou sanitário.

Quanto a **Conceição do Jacuípe**, dos 8.673 domicílios particulares permanentes com banheiro ou sanitário, 2,6% lançam os esgotos sanitários na rede geral e 97,4% o fazem por meio de fossas tipo sépticas ou de outras formas, sendo que 219 domicílios não dispõem de banheiro ou sanitário.

Já **Coração de Maria**, dos 5.554 domicílios particulares permanentes com banheiro ou sanitário, 3,8% lançam os esgotos sanitários na rede geral e 96,2% o fazem por meio de fossas tipo sépticas ou de outras formas, sendo que 671 domicílios não dispõem de banheiro ou sanitário.

No caso de **Terra Nova**, dos 3.362 domicílios particulares permanentes com banheiro ou sanitário, 64,24% lançam os esgotos sanitários na rede geral e 35,76% o fazem por meio de fossas tipo sépticas ou de outras formas, sendo que 244 domicílios não dispõem de banheiro ou sanitário.

Ressalta-se que a Lei Federal 11.445/2007 estabelece a obrigatoriedade de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico pelo titular, que deve contemplar o diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, assim como, as projeções para a **gradual** universalização dos serviços no horizonte de 20 anos.

O referido Plano é premissa para a celebração do Contrato de Programa, que deverá prever as metas de universalização e melhoria da qualidade dos serviços, devendo estes serem regulados pela AGERSA.

8 CHECAGEM DAS CORREÇÕES DAS NÃO CONFORMIDADES REFERENTES AO SIAA DE AMÉLIA RODRIGUES

A AGERSA apresenta a seguir os quadros que compilam as não conformidades anteriormente apontadas e as providências que a EMBASA indicou que adotaria, de acordo com a sua resposta. Com base nesse quadro foi feita a reinspeção cujos resultados foram nele incluídos.

Quadro 1: Não conformidades de Água apontadas entre fevereiro e dezembro de 2014

REFISCALIZAÇÃO - SIAA AMÉLIA RODRIGUES			STATUS			OBSERVAÇÃO
LOCAL	NÃO-CONFORMIDADE	RESPOSTA-EMBASA (PRAZO)	S	N	O	
ETA DE AMÉLIA RODRIGUES	AUSÊNCIA DE BIRUTA, APESAR DE USAR CLORO GASOSO PARA DESINFECÇÃO	A ETA DISPÕE DE INDICADOR DE VENTO TIPO TWISTER	X			
	CALHA DE COLETA DE ÁGUA TRATADA QUEBRADA, NECESSITANDO DE REPAROS	FORAM RECUPERADOS OS VERTEDOUROS DAS CALHAS DOS FILTROS QUE ESTAVAM DANIFICADOS	X			
	GRADE DE PROTEÇÃO DAS CAIXAS DE PASSAGEM DOS FILTROS EM ALTO ESTÁGIO DE OXIDAÇÃO	AS GRADES DE PROTEÇÃO DOS FILTROS DANIFICADOS SERÃO SUBSTITUÍDOS OU RECUPERADOS. ATÉ 30/10/15		X		Registro 574
	PRESENÇA DE ENTULHO ARMAZENADO INADEQUADAMENTE NA ÁREA EXTERNA DA ETA	NO MOMENTO A EAT ESTA PASSANDO POR OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SIAA,APÓS A CONCLUSÃO DESSES SERVIÇOS ,OS MATERIAIS REMANESCENTES SEM UTILIDADE DISPOSTOS NA ETA SERÃO RETIRADOS E DESTINADOS AO LOCAL ADEQUADO,CONFORME DIRETRIZES PRA DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DESTA EMPRESA		X		Registro 552
CASA DE QUÍMICA	CASA DE QUÍMICA APRESENTANDO PAREDES EXTERNAS EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO	AS ESTRUTURAS DE INSTALAÇÃO FÍSICAS DA ETA JÁ CARECEM DE PINTURA PARA RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA UNIDADE ,HAJA VISTA QUE O ULTIMO SERVIÇO DE PINTURA FOI REALIZADO EM 2012,DESTA FORMA,TÃO LOGO FINALIZE A OBRA DE AMPLIAÇÃO ESTAREMOS REALIZANDO SERVIÇO DE PINTURA GERAL NA ETA,CONTEMPLANDO -SE A CASA DE QUÍMICA E A CASA DE BOMBAS ATÉ 30/07/15		X		Registro 605
	FIAÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA SEM PROTEÇÃO	O SETOR DE MANUTENÇÃO DA UNIDADE REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA,PROVIDENCIARA A DEVIDA MANUTENÇÃO PARA CORREÇÃO DA FIAÇÃO EXPOSTA DA ETA		X		Registro 611, 619, 625
	MOBILIÁRIO DO ESCRITÓRIO DA CASA DE QUÍMICA EM ESTADO PRECÁRIO	OS MOBILIÁRIOS ANTIGOS ESTÃO SENDO SUBSTITUÍDOS GRADATIVAMENTE ATÉ 30/07/15.		X		Registro 607

Quadro 2: Continuação - Município de Amélia Rodrigues

	ARMAZENAMENTO INADEQUADO DE BOMBONAS USADAS DE PRODUTOS QUÍMICOS EMPREGADOS NO TRATAMENTO DA ÁGUA	FOI CORRIGIDA A SITUAÇÃO DOS PRODUTOS QUÍMICOS QUE ESTAVAM SENDO EXPOSTOS DE FORMA INADEQUADA,SENDO PROVIDENCIADO PALLETES DE MADEIRA E RESPEITANDO O AFASTAMENTO MÍNIMO DAS PAREDES		X		Registro 630
REFERENTE AO TRATAMENTO DE AMÉLIA RODRIGUES	NA SAÍDA DA ETA AMÉLIA RODRIGUES:QUANTO AO NÚMERO MÍNIMO DE AMOSTRAS MENSAIS A SEREM ANALISADAS PARA OS SEGUINTES PARÂMETROS: TURBIDEZ, COR, CRL, PH, COLIFORMES TOTAIS E FLUORETOS	A FREQÜÊNCIA MÍNIMA DE AMOSTRAGEM VEM SENDO CUMPRIDA CONFORME DETERMINA A PORTARIA EM RELAÇÃO AOS PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS,BACTERIOLÓGICOS E HIDROBIOLOGICOS,POREM AS AMOSTRAGENS ERAM REALIZADAS NO LABORATÓRIO DA ETA,A CADA DUAS HORAS,NÃO FORAM INFORMADAS NA PLANILHA DO SISAGUA NO PERÍODO ANALIZADO. A SITUAÇÃO FOI CORRIGIDA.PLANO DE AMOSTRAGEM E LAUDOS EM ANEXO.			X	AINDA NÃO FOI ENCAMINHADO O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO EM "ANEXO".
	EM 50% DO PERÍODO AVALIADO, AO QUE DETERMINA A PORTARIA MS Nº 2.914/2011 QUANTO À FREQÜÊNCIA DE MONITORAMENTO DE CIANOBACTÉRIAS NO MANANCIAL				X	AINDA NÃO FOI ENCAMINHADO O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO EM "ANEXO".
	NÃO ATENDEU AO PADRÃO DE POTABILIDADE DETERMINADO PELA PORTARIA 2.914/2011, EM PELO MENOS 1 AMOSTRA, NOS MESES DE NOVEMBRO DE 2012 E SETEMBRO DE 2013 PARA O PARÂMETRO COLIFORMES TOTAIS				X	AINDA NÃO FOI ENCAMINHADO O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO EM "ANEXO".
	NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AMÉLIA RODRIGUES: QUANTO AO NÚMERO MÍNIMO DE AMOSTRAS MENSAIS A SEREM ANALISADAS PARA OS PARÂMETROS CRL E COLIFORMES TOTAIS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012	A FREQÜÊNCIA MÍNIMA DE AMOSTRAGEM FOI CUMPRIDA CONFORME DETERMINA A PORTARIA,POREM AS AMOSTRAS QUE ERAM REALIZADAS NO LABORATÓRIO DA ETA A CADA DUAS HORAS FORAM INFORMADAS NA PLANILHA DO SISAGUA NO PERÍODO ANALIZADO.A SITUAÇÃO FOI CORRIGIDA			X	AINDA NÃO FOI ENCAMINHADO O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO.
	EM PELO MENOS 1 AMOSTRA MENSAL, PARA OS SEGUINTES PARÂMETROS: (I) TURBIDEZ, EM 5 DE 12 MESES; E, (II) COLIFORMES TOTAIS, EM 3 DE 12 MESES	EM RELAÇÃO AO PARÂMETRO TURBIDEZ ,FOI EFETUADA A SUBSTITUIÇÃO DO MATERIAL FILTRANTE DOS FILTROS DA ETA,O QUE PERMITIU MELHORA NA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA. OS VALORES MÁXIMOS PERMITIDOS PARA O PARÂMETRO COLI TOTAL,ESTABELECIDO PELA PORTARIA,NÃO ESTÃO FORA DO PADRÃO,VISTO QUE REPRESENTAM MENOS DE 5% DO TOTAL DE AMOSTRAS ANALIZADAS			X	

Quadro 3: Continuação - Município de Amélia Rodrigues

EEAT DE AMÉLIA RODRIGUES	FACHADA DA CASA DE BOMBAS EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO	AS ESTRUTURAS DE INSTALAÇÃO FÍSICAS DA ETA JÁ CARECEM DE PINTURA PARA RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA UNIDADE ,HAJA VISTA QUE O ULTIMO SERVIÇO DE PINTURA FOI REALIZADO EM 2012,DESTA FORMA,TÃO LOGO FINALIZE A OBRA DE AMPLIAÇÃO ESTAREMOS REALIZANDO SERVIÇO DE PINTURA GERAL NA ETA,CONTEMPLANDO -SE A CASA DE QUÍMICA E A CASA DE BOMBAS		X		Registro 598
RAP DE AMÉLIA RODRIGUES	RESERVATÓRIO APOIADO COM ESCADA SEM GUARDA CORPO	PROVIDENCIAREMOS INSTALAÇÃO DE GUARDA CORPO ATE 30/10/2015			X	AINDA NÃO FOI REALIZADO O SERVIÇO PORÉM AINDA ESTÃO DENTRO DO PRAZO.
	CAIXA DE INSPEÇÃO SEM GRADE DE PROTEÇÃO	O SERVIÇO SERÁ EFETUADO ATE 30/10/15	X			
REL DE AMÉLIA RODRIGUES	ESCADA DO RESERVATÓRIO E GUARDA-CORPO ENFERRUJADOS	ESTAMOS EM PROCESSO DE APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA POSTERIOR EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DA ESCADA EXISTENTE.		X		
	PILAR DO RESERVATÓRIO COM FERRAGENS DO CONCRETO ARMADO EXPOSTAS À OXIDAÇÃO	SERÁ CONTEMPLADO PELA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SIAA		X		
	AUSÊNCIA DE GUARDA CORPO E DE PÁRA-RAIOS NA LAJE DE COBERTURA	PROVIDENCIAREMOS INSTALAÇÃO DE GUARDA CORPO ATE 30/10/2015			X	FOI REALIZADO A INSTALAÇÃO DO PARA-RAIO NA LAJE DE COBERTURA, PORÉM ELES AINDA ESTÃO DENTRO DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO DO GUARDA CORPO NA LAJE DE COBERTURA.
	CAIXAS DE PROTEÇÃO/INSPEÇÃO DESPROVIDAS DE GRADES DE PROTEÇÃO	O SERVIÇO SERÁ EFETUADO ATE 30/10/15				
	AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO ESCRITÓRIO LOCAL DEVIDO A DETERIORAÇÃO DA PINTURA DA FACHADA	FORAM REALIZADAS OBRAS DE REPARO E ADEQUAÇÃO PRA MELHORAR O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO			X	JÁ FOI REALIZADA A PINTURA DA FACHADA, PORÉM FALTA SINALIZAÇÃO DA IDENTIFICADORA DA EMBASA
	ÁREA INTERNA DO EL E LOJA DE ATENDIMENTO COM PINTURA DETERIORADA E PAREDES DANIFICADAS			X		
	PRESENÇA DE MOBILIÁRIO ANTIGO E DANIFICADO			X		
	BANHEIRO INTERDITADO			X		

Quadro 4: Continuação - Município de Amélia Rodrigues

EL DE AMÉLIA RODRIGUES	NÃO HÁ DISPONIBILIDADE DE ÁGUA PARA CLIENTES NA LOJA DE ATENDIMENTO			X		
	ARMAZENAMENTO INADEQUADO DE PRODUTOS QUÍMICOS NO ALMOXARIFADO	A UNIDADE REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA ESTA IMPLANTANDO A METODOLOGIA 5S E APLICANDO SISTEMATICAMENTE EM TODOS OS SAAs DE SUA RESPONSABILIDADE		X		
	ALMOXARIFADO APRESENTANDO PAREDES E TETO COM RACHADURAS E FERRAGENS DA ESTRUTURA EXPOSTAS À OXIDAÇÃO	FORAM REALIZADAS OBRAS DE REPARO E ADEQUAÇÃO PRA MELHORAR O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO		X		
	ÁREA DOS FUNDOS DO EL COM PRESENÇA DE VEGETAÇÃO ALTA E MATERIAIS (TUBOS, CONEXÕES, ETC) DISPOSTO SOBRE O SOLO E À CÉU ABERTO	A FREQÜÊNCIA ATUAL DE SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO E ROÇAGEM NO EL É DE 3 MESES.SALIENTAMOS QUE ESTAREMOS REDUZINDO O TEMPO DE CAPINAÇÃO/ROÇAGEM,PARA DOIS MESES VISANDO MELHORAR A MANUTENÇÃO DA ÁREA QUANTO A VEGETAÇÃO. A UNIDADE REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA ESTA IMPLANTANDO A METODOLOGIA 5S E APLICANDO SISTEMATICAMENTE EM TODOS OS SAAs DE SUA RESPONSABILIDADE		X		
	ENTULHO E RESÍDUOS SÓLIDOS ACUMULADOS À CÉU ABERTO	A UNIDADE REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA ESTA IMPLANTANDO A METODOLOGIA 5S E APLICANDO SISTEMATICAMENTE EM TODOS OS SAAs DE SUA RESPONSABILIDADE		X		
	PRESENÇA DE ETA DESATIVADA SEM SINALIZAÇÃO PROIBINDO O ACESSO			X		
CAPACIDADE ATUAL FUTURA DO SIAA AMÉLIA RODRIGUES	EXISTÊNCIA DE DESCONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO EM CORAÇÃO DE MARIA E CONCEIÇÃO DO JACUÍPE ONDE A INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO PODE OCORRER POR ATÉ 4 DIAS	O SIAA ESTA OPERANDO COM NORMALIDADE, DENTRO DAS LIMITAÇÕES. ENCONTRA-SE EM ANDAMENTO OBRAS DE MELHORIAS NO ABASTECIMENTO DO SIAA. AMPLIANDO A CAPACIDADE NOMINAL DA ETA. AUMENTOU A CAPACIDADE DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA EM AMÉLIA E INTEGRAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO RECÔNCAVO PERTENCENTES A UNIDADE REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA.			X	A OBRA DE AMPLIAÇÃO AINDA NÃO TINHA TERMINADO NO PERÍODO DA INSPEÇÃO.
LEGENDA	**O= OUTROS (PREENCHIMENTO DO CAMPO OBSERVACÃO OBRIGATÓRIO)**	**S= SIM** **N= NÃO**				

Quadro 5: Continuação - Município de Conceição do Jacuípe

REFISCALIZAÇÃO - SIAA CONCEIÇÃO DE JACUÍPE			STATUS			OBSERVAÇÃO
LOCAL	NÃO-CONFORMIDADE	RESPOSTA-EMBASA (PRAZO)	S	N	O	
CAPTAÇÃO E EEAB DO RIO CAMURUJIPE	AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO NO PONTO DE CAPTAÇÃO E NA EEAB PARA IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÃO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO A PESSOAS NÃO AUTORIZADAS	OS SERVIÇOS DE EEAB REFENTES A RECUPERAÇÃO DE CERCA,PORTÃO,CAIXA DE INSPEÇÃO E DIFICAÇÃO ESTAO SENDO EXECUTADOS CONFORME A PROGRAMAÇÃO DE MNUTENÇÃO DO SETOR DE OPERAÇÃO DA UNIDADE REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA - SINALIZAÇÃO ATÉ 30/10/15		x		REGISTRO: 455
	PORTÃO QUE DÁ ACESSO À ÁREA DA CAPITAÇÃO DANIFICADO, DISPOSTO SOB O SOLO E SUBMETIDO ÀS INTEMPÉRIES, PERMITINDO O LIVRE ACESSO DE PESSOAS NÃO AUTORIZADAS E ANIMAIS;		x			
	PRESENÇA DE CERCA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO		x			
	EDIFICAÇÃO DA ANTIGA EEAB (DESATIVADA), SEM SINALIZAÇÃO E EM ESTADO PRECÁRIO DE CONSERVAÇÃO			x		REGISTRO: 457
	CAIXAS DE INSPEÇÃO/PROTEÇÃO, REGISTROS E PEÇAS ESPECIAIS EM ESTADO PRECÁRIO			X		REGISTRO: 460 e 461
	ÁREA EXTERNA NECESSITANDO DE CAPINAÇÃO	SERA REDUZIDA A FREQUENCIA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO,PASSANDO DE TRIMESTRAL PARA BIMESTRAL		X		REGISTRO: 458
ETA DE LUSTOSA	AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÃO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO A PESSOAS NÃO AUTORIZADAS	FORAM ADQUIRIDAS PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA RESTRIÇÃO DE ACESSO A ETA,AGUARDANDO A MANUTENÇÃO DA CERCA E PORTÃO DE ACESSO PARA INSTALAÇÃO DAS PLACAS. ATÉ 30/06/15		X		REGISTRO: 366
	TANQUE DE CONTATO COM TAMPA ABERTA, PROPICIANDO CONTAMINAÇÃO DA ÁGUA	FORAM CONFECCIONADAS TAMPAS PARA PROTEÇÃO DO RESERVATORIO DE CONTATO E DEMAIS CAIXAS DE INSPEÇÃO/REGISTRO DA ETA		X		REGISTRO: 378
	LANÇAMENTO INADEQUADO DO EFLUENTE DECANTADO DA ETA EM TERRENO CONTÍGUO	ESTA SENDO AVALIADO A VIABILIDADE DE IMPLANTAR UM SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES NA ETA LUSTOSA		X		REGISTRO: 381
	AUSÊNCIA DE BIRUTA APESAR DE USAR CLORO GASOSO	SERA EFETUADA A AQUISIÇÃO DA MESMA ATE 30/06/15		X		REGISTRO 366
	REGISTROS DA ETA EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO	SERAM RETIRADOS TENDO EM VISTA QUE NÃO ESTÃO SENDO UTILIZADOS		X		REGISTRO: 383

Quadro 6: Continuação - Município de Conceição do Jacuípe

	ESCADAS DE ACESSO À ETA E À LAJE DO RESERVATÓRIO EM ESTADO PRECÁRIO DE CONSERVAÇÃO E SEM GUARDA CORPO	COLOCADO O GUARDA CORPO NA ESCADA DE ACESSO AO RESERVATORIO E FILTROS	X			
CASA DE QUIMICA	INTERIOR DA CASA DE QUÍMICA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, APRESENTANDO PAREDES DANIFICADAS	OS SERVIÇOS NECESSÁRIO À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA CASA DE QUÍMICA SERÃO REALIZADOS CONFORME DETERMINADO ATÉ 30/10/15		X		REGISTRO: 454
	ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS SEM A DEVIDA SINALIZAÇÃO NO INTERIOR DA CASA DE QUÍMICA	A UNIDADE REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA ESTA IMPLANTANDO METODOLOGIA 5S E APLICANDO SISTEMATICAMENTE EM TODOS SAAs DE SUA RESPONSABILIDADE VISANDO GARANTIR AS BOAS PRÁTICAS NAS UNIDADES PRODUTIVAS		X		REGISTRO: 453
	UTILIZAÇÃO IRREGULAR DA CASA DE QUÍMICA PARA DISPOR MOBILIÁRIO	-		X		
	ARMAZENAMENTO DE CLORO GASOSO SEM A DEVIDA SINALIZAÇÃO, INDICANDO PERIGO, RESTRIÇÃO DE ACESSO E CILINDROS CHEIOS E VAZIOS	A CASA DE CLORAÇÃO ESTÁ SENDO ISOLADA E POSTERIORMENTE SERÁ SINALIZADA ADEQUADAMENTE		X		
	MOBILIÁRIO IMPROVISADO PARA FUNCIONÁRIOS DA CASA DE QUÍMICA	ADEQUAR MOBILIÁRIO ATÉ 30/06/15	X			
REFERENTE AO TRATAMENTO	**NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO**: AUSÊNCIA DE DADOS QUANTO AO MONITORAMENTO DOS PARÂMETROS TURBIDEZ, COR E CLORO NO MÊS DE ABRIL DE 2013	MONITORAMENTO DOS PARAMETROS FORAM CUMPRIDOS CONFORME A PORTARIA				
	EM PELO MENOS 1 AMOSTRA MENSAL, PARA OS SEGUINTES PARÂMETROS: (I) TURBIDEZ, EM 4 DE 12 MESES; (II) COLIFORMES TOTAIS, EM 4 DE 12 MESES; (III) CRL, 3 DE 12 MESES; E, (IV) COR, EM 2 DE 12 MESES	MEDIDAS CORRETIVAS SÃO ADOTADAS QUANDO DETECTADAS AMOSTRAS FORA DOS PADRÃO DE POTABILIDADE VISANDO CUMPRIR O QUE DETERMINA A PORTARIA				
RAP E REL DE CONCEIÇÃO DE JACUIPE	RESERVATÓRIOS APOIADOS APRESENTANDO ESCADA SEM GUARDA CORPO	FOI REALIZADO ORÇAMENTO PARA INSTALÇÕES DAS ESCADAS,ESTANDO EM PROCESSO DE ANALISE PARA APROVAÇÃO. ATÉ 30/10/15				
	AUSÊNCIA DE GUARDA CORPO NA ESCADA INTERNA DO RESERVATÓRIO ELEVADO					
	NECESSIDADE DE LIMPEZA DE ENTULHO DISPOSTO PRÓXIMO AOS RESERVATÓRIOS	A UNIDADE REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA ESTA IMPLANTANDO METODOLOGIA 5S E APLICANDO SISTEMATICAMENTE EM TODOS SAAs DE SUA				

Quadro 7: Continuação - Município de Conceição do Jacuípe

	RESERVATÓRIO ABERTO E COM TAMPA COMPLETAMENTE OXIDADA	SERA SUBSTITUIDA ATE 30/06/15				
	TUBULAÇÃO SOBRE SOLO, EXPOSTA AO AMBIENTE	-				
EL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE	NÃO HÁ OFERTA DE ÁGUA PARA O CONSUMIDOR	FO ADQUIDIDO UM BEBEDOURO E DISPONIBILIZADO PARA OS CLIENTES				
	NÃO HÁ BANHEIRO DISPONÍVEL PARA OS CLIENTES	-				
	CÓDIGO DO CONSUMIDOR NÃO ESTÁ EXPOSTO AOS USUÁRIOS	O CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR JÁ FOI ADQUIRIDO E SERA DISPONIBILIZADO EM LOCAL VISIVEL AO USUARIO				
CAPACIDADE ATUAL FUTURA DO SIAA AMELIA RODRIGUES	EXISTÊNCIA DE DESCONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO EM CORAÇÃO DE MARIA E CONCEIÇÃO DO JACUÍPE ONDE A INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO PODE OCORRER POR ATÉ 4 DIAS	O SIAA ESTA OPERANDO COM NORMALIDADE,DENTRO DAS LIMITAÇÕES.ENCONTRA-SE EM ANDAMENTO OBRAS DE MELHORIAS NO ABASTECIMENTO DO SIAA.AMPLIANDO A CAPACIDADE NOMINAL DA ETA.AUMENTOU A CAPACIDADE DE RESERVAÇÃO DE AGUA EM AMELIA E INTEGRAÇÃO DE MUNICIPIOS DA REGIÃO DO RECONCAVO PERTENCENTES A UNIDADE REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA				
LEGENDA						
S= SIM						
N= NÃO						
O= OUTROS (PREENCHIMENTO DO CAMPO OBSERVAÇÃO OBRIGATÓRIO)						

Quadro 8: Continuação - Município de Coração de Maria

REFISCALIZAÇÃO - SAA CORAÇÃO DE MARIA			STATUS			OBSERVAÇÃO
LOCAL	NÃO-CONFORMIDADE	RESPOSTA-EMBASA (PRAZO)	S	N	O	
REFERENTE AO TRATAMENTO	**NA SAÍDA DA ETA LUSTOSA:** QUANTO AO NÚMERO MÍNIMO DE AMOSTRAS MENSAIS A SEREM ANALISADAS PARA OS SEGUINTES PARÂMETROS: TURBIDEZ, COR, CRL, PH, COLIFORMES TOTAIS E FLUORETOS	A FREQÜÊNCIA MÍNIMA DE AMOSTRAGEM DOS PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS E BACTERIOLÓGICOS FOI CUMPRIDA CONFORME DETERMINA A PORTARIA, PORÉM AS AMOSTRAS QUE ERAM REALIZADAS NO LABORATÓRIO DA ETA, A CADA 2H, NÃO FORAM INFORMADAS NA PLANILHA DO SISÁGUA NO PERÍODO ANALISADO. A SITUAÇÃO FOI CORRIGIDA. - MEDIDAS CORRETIVAS SÃO ADOTADAS QUANDO DETECTADAS AMOSTRAS FORA DO PADRÃO DE POTABILIDADE VISANDO CUMPRIR O QUE DETERMINA A PORTARIA EM RELAÇÃO AOS PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS E BACTERIOLÓGICOS			X	NÃO FOI ENCAMINHADA NENHUMA EVIDÊNCIA A AGERSA QUANTO A CORREÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES INDICADAS
	NA SAÍDA DA ETA LUSTOSA:NÃO APRESENTOU OS RESULTADOS PARA MONITORAMENTO DE CIANOBACTÉRIAS NO MANANCIAL, CONFORME DETERMINA PORTARIA 2.914/2011				X	NÃO FOI ENCAMINHADA NENHUMA EVIDÊNCIA A AGERSA QUANTO A CORREÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES INDICADAS
	NA SAÍDA DA ETA LUSTOSA: NÃO ATENDEU AO PADRÃO DE POTABILIDADE DETERMINADO PELA PORTARIA 2.914/2011, EM PELO MENOS 1 AMOSTRA, NOS MESES DE NOVEMBRO DE 2012 E MAIO DE 2013 PARA O PARÂMETRO COR E, NO MÊS DE JULHO DE 2013 PARA O PARÂMETRO COLIFORMES TOTAIS				X	NÃO FOI ENCAMINHADA NENHUMA EVIDÊNCIA A AGERSA QUANTO A CORREÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES INDICADAS
	NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE CORAÇÃO DE MARIA: NÃO OBEDIÊNCIA AO QUE DETERMINA A PORTARIA MS 2914/2011 QUANTO AO NÚMERO MÍNIMO DE AMOSTRAS MENSAIS A SEREM ANALISADAS PARA OS SEGUINTES PARÂMETROS: TURBIDEZ, CRL E COLIFORMES TOTAIS, EM 50% DO PERÍODO ANALISADO; E, COR, EM 25% DO PERÍODO ANALISADO				X	NÃO FOI ENCAMINHADA NENHUMA EVIDÊNCIA A AGERSA QUANTO A CORREÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES INDICADAS
	NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE CORAÇÃO DE MARIA: NÃO ATENDEU AO PADRÃO DE POTABILIDADE DETERMINADO PELA PORTARIA 2.914/2011, EM PELO MENOS 1 AMOSTRA MENSAL, PARA OS SEGUINTES PARÂMETROS: (I) TURBIDEZ, EM 8 DE 12 MESES; (II) CRL, EM 9 DE 12 MESES; (III) COLIFORMES TOTAIS, EM 5 DE 12 MESES; E, COR, EM 2 DE 12 MESES				X	NÃO FOI ENCAMINHADA NENHUMA EVIDÊNCIA A AGERSA QUANTO A CORREÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES INDICADAS

Quadro 9: Continuação - Município de Coração de Maria

EE - CORAÇÃO DE MARIA	CONJUNTOS ELEVATÓRIOS EM ESTADO PRECÁRIO DE CONSERVAÇÃO E APRESENTANDO VAZAMENTO	OS SERVIÇOS DA EEAT REFERENTE A: RECUPERAÇÃO DE PAINÉIS, PINTURA E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO E MANUTENÇÃO NOS CONJUNTOS ELEVATÓRIOS SERÃO EXECUTADOS CONFORME PROGRAMAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO SETOR DE OPERAÇÃO DA UNIDADE REGIONAL FEIRA DE SANTANA - ATÉ 30/07/15		X		
	PAREDES DANIFICADAS E COM INFILTRAÇÃO			X		REGISTRO: 400
	PRESENÇA DE PAINEL DE CONTROLE EM ALTO ESTÁGIO DE OXIDAÇÃO			X		
	FIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA CASA DE BOMBAS EXPOSTA, REPRESENTANDO RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO PARA OS FUNCIONÁRIOS.	-	X			
RAP DE CORAÇÃO DE MARIA	AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO IDENTIFICANDO A ÁREA DOS RESERVATÓRIOS	SERÁ PROVIDENCIADO A SINALIZAÇÃO DAS ÁREAS DESATIVADAS E DOS RESERVATÓRIOS, ALÉM RECUPERAÇÃO DA CERCA PARA RESTRINGIR ACESSO DE ANIMAIS OU PESSOAS NÃO AUTORIZADAS ADENTRAR A ÁREA - ATÉ 30/07/15		X		REGISTRO: 333
	ISOLAMENTO COMPROMETIDO POR CERCA DANIFICADA			X		REGISTRO: 335
	AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO INDIVIDUALIZADA INDICANDO A EEAT E CASA DE CLORAÇÃO DESATIVADAS				X	AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO INDIVIDUALIZADA - OK/ CASA DE CLORAÇÃO DESATIVADA - REGISTRO:
	INFESTAÇÃO POR MARIBONDO, PONDO FUNCIONÁRIOS EM RISCO	A LIMPEZA DO TERRENO ESTÁ SENDO EXECUTADA PERIODICAMENTE, TAMBÉM VEM SENDO CONTROLADO A INFESTAÇÃO DE MARIMBONDOS, VISANDO MINIMIZAR OS RISCOS AOS		X		REGISTRO: 346 e 347
EEAT DESATIVADA	ÁREA INTERNA DA EEAT DESATIVADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	A LIMPEZA DA ÁREA INTERNA DA EEAT ESTÁ SENDO REALIZADA PERIODICAMENTE - RECUPERAR AS INSTALAÇÕES PREDIAIS ATÉ 30/07/15		X		REGISTRO: 343, 342 e 345
EL DE CORAÇÃO DE MARIA	AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DO EL E LOJA DE ATENDIMENTO	-		X		
	INSTALAÇÕES FÍSICAS DO EL E LOJA DE ATENDIMENTO, APRESENTANDO PAREDES EXTERNAS EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO	TENDO EM VISTA QUE O PRÉDIO DO EL ERA ALUGADO E, VISANDO OFERECER MELHORES CONDIÇÕES PARA OS CLIENTES/USUÁRIOS, AS INSTALAÇÕES DO EL FORAM RELOCADAS PARA NOVO PRÉDIO EM OUTRO ENDEREÇO, ADEQUADO ÀS NECESSIDADES DO ESCRITÓRIO LOCAL		X		
	ÁREA EXTERNA DOS FUNDOS APRESENTANDO VEGETAÇÃO ALTA E RESÍDUOS SOBRE O SOLO	-	X			

Quadro 10: Continuação - Município de Coração de Maria

	ALMOXARIFADO COM MATERIAL ARMAZENADO INADEQUADAMENTE	OS MATERIAIS FORAM CLASSIFICADOS DE ACORDO COM O CRITÉRIO DE USO, SENDO DESCARTADOS OS MATERIAIS SEM UTILIDADES PARA O EL		X		
	TUBULAÇÃO ARMAZENADA SOBRE O SOLO E EXPOSTA ÀS INTEMPÉRIES			X		
CAPACIDADE ATUAL FUTURA DO SIAA AMÉLIA RODRIGUES	EXISTÊNCIA DE DESCONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO EM CORAÇÃO DE MARIA E CONCEIÇÃO DO JACUÍPE ONDE A INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO PODE OCORRER POR ATÉ 4 DIAS	O SIAA ESTA OPERANDO COM NORMALIDADE, **DENTRO DAS LIMITAÇÕES.** ENCONTRA-SE EM ANDAMENTO OBRAS DE MELHORIAS NO ABASTECIMENTO DO SIAA. AMPLIANDO A CAPACIDADE NOMINAL DA ETA, AUMENTOU A CAPACIDADE DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA EM AMÉLIA E INTEGRAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO RECÔNCAVO PERTENCENTES A UNIDADE REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA			X	FOI IDENTIFICADO DURANTE A FISCALIZAÇÃO QUE O SIAA ESTA EM ORAS DE AMPLIAÇÃO
LEGENDA						
S= SIM						
N= NÃO						
O= OUTROS (PREENCHIMENTO DO CAMPO OBSERVAÇÃO OBRIGATÓRIO)						

Quadro 11: Continuação - Município de Terra Nova

REFISCALIZAÇÃO - TERRA NOVA			CORREÇÃO			OBSERVAÇÃO
LOCAL	NÃO CONFORMIDADE	RESPOSTA-EMBASA (PRAZO)	S	N	O	
CAPTAÇÃO E EEAB	AUSÊNCIA DE PORTÃO E SINALIZAÇÃO DE ACESSO RESTRITO E DOS RISCOS, BEM COMO DE QUE A ÁREA É DESTINADA AO ABASTECIMENTO HUMANO	A ÁREA DA CAPTAÇÃO POSSUIA CERCAMENTO E PORTÃO,PORÉM DEVIDO A AÇÃO DE VANDALOS,HOUVE FURTO DO ARAME QUE CERCAVA A AREA,ASSIM COMO O PORTÃO.COMO O SAA DE TERRA NOVA ESTÁ PASSANDO POR MUDANÇAS,NA EMINENCIA DE TRANSFORMAR-SE EM SIAA(INTEGRADO AO SIAA DE AMELIA RODRIGUES),ENCONTRA-SE EM ANALISE A POSSIBILIDADE DE DESATIVAÇÃO DAS UNIDADES DE CAPTAÇÃO E EEAB.QUANTO A SINALIZAÇÃO,ADEQUAÇÕES NA AREA DE ELETRICA E DOSAGEM DO PRÉ-OXIDANTE,SERÃO EFETUADAS AS DEVIDAS CORREÇÕES.ATÉ 30/06/2015			X	NADA FOI REALIZADO. SERÁ DESATIVADA POIS O ABASTECIMENTO DO SERÁ REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES
	AUSÊNCIA DE FECHAMENTO DA ÁREA DA CAPTAÇÃO				X	
	EEAB: AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO		X			
	EEAB: FIAÇÕES EXPOSTAS				X	
	FIAÇÃO DO QUADRO DE COMANDO EXPOSTA				X	
	EEAB: CAIXA DO INTERRUPTOR DANIFICADA E SEM TAMPA DE PROTEÇÃO				X	
	EEAB: EXPOSIÇÃO DOS FIOS DAS BOMBAS				X	
	EEAB: AUSÊNCIA DE PROTEÇÃO DO EIXO DA BOMBA				X	
	EEAB: DOSAGEM DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (H2O2) REALIZADO NA PRÓPRIA BOMBONA ARMAZENADORA		X			
	AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO. DEGRADAÇÃO DA ÁREA. AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS				X	
	EQUIPAMENTOS DANIFICADOS E COM GRAU ACENTUADO DE CORROSÃO				X	
	EDIFICAÇÃO ABANDONADA, COM FIAÇÃO EXPOSTA E SEM SINALIZAÇÃO				X	
	QUADRO DE COMANDO SEM SINALIZAÇÃO, PV SEM TAMPA DE PROTEÇÃO E COM ACÚMULO DE RESÍDUOS E DE VEGETAÇÃO				X	
	INSTALAÇÕES FISÍCAS:INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS DESPROTEGIDAS	AS INSTALAÇÕES HIDRAULICAS SERÃO DEVIDAMENTE PROTEGIDAS.ATÉ 30/06/2015			X	

Quadro 12: Continuação - Município de Terra Nova

ETA	**INSTALAÇÕES FISÍCAS:** SINAIS DA REALIZAÇÃO DE INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS NA ÁREA	SERÁ REFORÇADO ENTRE OS COLABORADORES O PGRS (PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS) DA EMBASA,VISANDO A CORRETA DESTINAÇÃO DOS RESIDUOS GERADOS DA ETA;ATÉ 30/06/2015			X	NADA FOI REALIZADO. SERÁ DESATIVADA POIS O ABASTECIMENTO DO SERÁ REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES
	INSTALAÇÕES FISÍCAS: CALHAS DE DRENAGEM SEM GRADEAMENTO	SERÁ REALIZADO ORÇAMENTO PARA CONFECÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO PARA AS VALAS DE DRENAGEM E SERÃO ABERTOS NA AREA DA ETA,SENDO QUE APÓS A APROVAÇÃO,AS MESMAS SERÃO INSTALADAS;ATÉ 30/06/2015			X	
	INSTALAÇÕES FISÍCAS: FIAÇÃO DOS REFLETORES EXPOSTA E CAIXAS DE TOMADAS DANIFICADAS	O SETOR DE MANUTENÇÃO DA UNF REALIZARÁ AS DEVIDAS CORREÇÕES NA AREA DE ELETRICA;ATÉ 30/06/2015			X	
	INSTALAÇÕES FISÍCAS: AUSÊNCIA DE GRADEAMENTO OU PROTEÇÃO NOS VÃOS DA ETA	SERÁ REALIZADO ORÇAMENTO PARA CONFECÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO PARA AS VALAS DE DRENAGEM E SERÃO ABERTOS NA AREA DA ETA,SENDO QUE APÓS A APROVAÇÃO,AS MESMAS SERÃO INSTALADAS;ATÉ 30/06/2015			X	
	INSTALAÇÕES FISÍCAS: CONDUTORES ELÉTRICOS DA INSTALAÇÃO INDEVIDAMENTE EXPOSTOS	O SETOR DE MANUTENÇÃO DA UNF REALIZARÁ AS DEVIDAS CORREÇÕES NA AREA DE ELETRICA;ATÉ 30/06/2015			X	
	CASA DE QUÍMICA: AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO DO BANHEIRO;	PROVIDENCIADO A SINALIZAÇÃO PARA O BANHEIRO.ATÉ 30/06/2015			X	
	MONITORAMENTO NA SAIDA DA ETA:NÚMERO MÍNIMO DE AMOSTRAS MENSAIS A SER ANALISADO PARA OS PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS TURBIDEZ, PH, FLUORETO E CLORO RESIDUAL, EM OITO DOS TREZE MESES ANALISADOS;	AS ANALISES FISICO-QUIMICAS NA SAIDA DA ETA SÃO REALIZADAS CONFORME DETERMINA A PORTARIA MS 2914/11,A CADA 02 HORAS, NÃO SENDO POSSIVEL EFETUAR AS ANALISES QUANDO DA PARADA DO SISTEMA POR ALGUMA EVENTUALIDADE OU QUANDO HÁ ALGUMA FALHA NOS EQUIPAMENTOS DO LABORATORIO DA ETA. ATÉ 30/06/2015			X	NÃO FOI ENCAMINHADA NENHUMA EVIDÊNCIA A AGERSA QUANTO A CORREÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES INDICADAS
	MONITORAMENTO NA SAÍDA DA ETA:NÚMERO MÍNIMO DE AMOSTRAS MENSAIS A SER ANALISADO PARA O PARÂMETRO FÍSICO-QUÍMICO COR, EM NOVE DOS TREZE MESES ANALISADOS;				X	NÃO FOI ENCAMINHADA NENHUMA EVIDÊNCIA A AGERSA QUANTO A CORREÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES INDICADAS
	MONITORAMENTO NA SAÍDA DA ETA:NÚMERO MÍNIMO DE AMOSTRAS MENSAIS A SER ANALISADO PARA O PARÂMETRO BACTERIOLÓGICO COLIFORMES TOTAIS, EM SEIS DOS TREZE MESES ANALISADOS;				X	NÃO FOI ENCAMINHADA NENHUMA EVIDÊNCIA A AGERSA QUANTO A CORREÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES INDICADAS
	MONITORAMENTO NA SAÍDA DA ETA:VALOR MÁXIMO PERMITIDO PARA OS PARÂMETROS TURBIDEZ (EM TRÊS MESES), COR (EM QUATRO MESES) E CLORO RESIDUAL, NO MÊS DE JANEIRO DE 2014;				X	NÃO FOI ENCAMINHADA NENHUMA EVIDÊNCIA A AGERSA QUANTO A CORREÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES INDICADAS
	MONITORAMENTO NA SAÍDA DA ETA:NÚMERO DE AMOSTRAS COM PRESENÇA DE E.C. OU C. TERMOTOLERANTES EM 100ML NOS MESES DE NOVEMBRO/2013 E JUNHO/2014.				X	NÃO FOI ENCAMINHADA NENHUMA EVIDÊNCIA A AGERSA QUANTO A CORREÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES INDICADAS

Quadro 13: Continuação - Município de Terra Nova

QUALIDADE DA ÁGUA TRATADA	**MONITORAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO:**NÃO OBEDIÊNCIA AO QUE DETERMINA A PORTARIA MS 2914/2011 QUANTO AO:NÚMERO MÍNIMO DE AMOSTRAS MENSAIS A SER ANALISADO PARA O PARÂMETRO FÍSICO-QUÍMICO TURBIDEZ EM TODOS OS MESES ANALISADOS;	AO SE IDENTIFICAR ANOMALIAS NO PROCESSO DE TRATAMENTO,MEDIDAS CORRETIVAS SÃO TOMADAS DE IMEDIATO PELO OPERADOR VISANDO SANAR O PROBLEMA E RESTABELECER OS PARÂMETROS AOS LIMITES ESTABELECIDOS PELA PORTARIA.ATÉ 30/06/2015			X	NÃO FOI ENCAMINHADA NENHUMA EVIDÊNCIA A AGERSA QUANTO A CORREÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES INDICADAS
	MONITORAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO:NÃO OBEDIÊNCIA AO QUE DETERMINA A PORTARIA MS 2914/2011 QUANTO AO:NÚMERO MÍNIMO DE AMOSTRAS MENSAIS A SER ANALISADO PARA O PARÂMETRO FÍSICO-QUÍMICO COR (EM CINCO MESES) E CLORO RESIDUAL (EM TRÊS MESES), DOS TREZES MESES ANALISADOS;				X	NÃO FOI ENCAMINHADA NENHUMA EVIDÊNCIA A AGERSA QUANTO A CORREÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES INDICADAS
	MONITORAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO:NÃO OBEDIÊNCIA AO QUE DETERMINA A PORTARIA MS 2914/2011 QUANTO AO:NÚMERO MÍNIMO DE AMOSTRAS MENSAIS A SER ANALISADO PARA OS PARÂMETROS COLIFORMES TOTAIS E BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS EM TODOS OS MESES ANALISADOS;				X	NÃO FOI ENCAMINHADA NENHUMA EVIDÊNCIA A AGERSA QUANTO A CORREÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES INDICADAS
	MONITORAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO:NÃO OBEDIÊNCIA AO QUE DETERMINA A PORTARIA MS 2914/2011 QUANTO AO:NÚMERO DE AMOSTRAS COM PRESENÇA DE C. TOTAIS OU C. TERMOTOLERANTES EM 100ML NO MÊS DE JUNHO DE 2014.				X	NÃO FOI ENCAMINHADA NENHUMA EVIDÊNCIA A AGERSA QUANTO A CORREÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES INDICADAS
EEAT	EXTINTOR SEM SINALIZAÇÃO E SUPORTE	EXTINTOR DEVIDAMENTE FIXADO, CONFORME NORMAS TÉCNICAS	X			
	AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO DO RAP1	SERÁ PROVIDENCIADA SINALIZAÇÃO ADEQUADA ÁS UNIDADES QUE FORAM IDENTIFICADAS ESTAS NECESSIDADES.ATÉ 30/06/2015		X		

Quadro 14: Continuação - Município de Terra Nova

RESERVAÇÃO	RAP1 COM TAMPA DE PROTEÇÃO ABERTA E SUSPIRO SEM PROTEÇÃO	REFORÇADO A INSTRUÇÃO AOS OPERADORES PARA MANTER AS TAMPAS E SUSPIROS DOS RESERVATÓRIOS DEVIDAMENTE FECHADAS.ATÉ 30/06/2015		X		
	RAD 50M³: AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO E NECESSIDADE DE ROÇAGEM DA ÁREA	SERÁ PROVIDENCIADA SINALIZAÇÃO ADEQUADA ÁS UNIDADES QUE FORAM IDENTIFICADAS ESTAS NECESSIDADES.A LIMPEZA/ROÇAGEM DA ÁREA É REALIZADA COM UMA FREQÜÊNCIA TRIMESTRAL,VISANDO MELHORAR A MANUTENÇÃO DA VEGETAÇÃO,ESTAREMOS REDUZINDO O PERÍODO PARA BIMESTRAL.ATÉ 30/06/2015		X		
	AUSÊNCIA DE PROTEÇÃO DOS PVS	SERÁ REALIZADO ORÇAMENTO PARA CONFECÇÃO DE TAMPAS DE PROTEÇÃO PARA PVs.ATÉ 30/06/2015		X		
	AUSÊNCIA DE GUARDA-CORPO NA ESCADA DE ACESSO E NA LAJE DE COBERTURA	SERÁ REALIZADO ORÇAMENTO PARA CONFECÇÃO DE ESCADA APROPRIADA PARA O RAD,BEM COMO,GUARDA CORPO E GAIOLAS DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA DO RAD.ATÉ 30/10/2015		X		
	RAD 250M³: SEM SINALIZAÇÃO LOCAL E DO EQUIPAMENTO	SERÁ PROVIDENCIADA SINALIZAÇÃO ADEQUADA ÁS UNIDADES QUE FORAM IDENTIFICADAS ESTAS NECESSIDADES.ATÉ 30/06/2015		X		
	PVS SEM TAMPAS DE PROTEÇÃO E DANIFICADOS	SERÁ REALIZADO ORÇAMENTO PARA CONFECÇÃO DE TAMPAS DE PROTEÇÃO PARA PVs.ATÉ 30/06/2015		X		
	RESÍDUOS ACUMULADOS NA ÁREA DO RAD 250M³	SERÁ REFORÇADO ENTRE OS COLABORADORES O PGRS (PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS) DA	X			
	SINAIS DA REALIZAÇÃO DE QUEIMA DE RESÍDUOS NA ÁREA			X		
	ESTRUTURA DO RESERVATÓRIO COM EXPOSIÇÃO DE FERRAGENS	SERÁ REALIZADO RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA DO RAD.ATÉ 30/10/2015		X		
	ESCADA DE ACESSO AO RAD DANIFICADA, IMPRÓPRIA PARA O USO. AUSÊNCIA DE GUARDA-CORPO, TANTO NA ESCADA, COMO NA LAJE DE COBERTURA	SERÁ REALIZADO ORÇAMENTO PARA CONFECÇÃO DE ESCADA APROPRIADA PARA O RAD,BEM COMO,GUARDA CORPO E GAIOLAS DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA DO RAD.ATÉ 30/10/2015		X		

Quadro 15: Continuação - Município de Terra Nova

INSTALAÇÕES DA LOJA DE ATENDIMENTO	**ÁREA EXTERNA:** SINALIZAÇÃO APAGADA E COM HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO AFIXADO SOMENTE NA PARTE INTERNA DO E.L.. NECESSIDADE DE RESTAURO DA PINTURA DA FACHADA	A UNIDADE REGIONAL FEIRA DE SANTANA ESTÁ PROVIDENCIANDO A MUDANÇA DO EL PARA LOCAL COM INSTALAÇÃO ADEQUADAS.			X	EM DOIS MESES MUDARÁ PARA O OUTRO LOCAL ILUSTRADO NO RELATÓRIO***
	ÁREA INTERNA: INFILTRAÇÕES NAS PAREDES DO E.L., FISSURAS, MOFO, DESCASCAMENTOS DOS REVESTIMENTOS. EXPOSIÇÃO DE FERRAGENS NA LAJE DE COBERTURA				X	
	ÁREA INTERNA: AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO E DE SUPORTE DO EXTINTOR				X	
	ÁREA INTERNA: FIAÇÃO EXPOSTA E TOMADA DANIFICADA				X	
	ÁREA INTERNA: AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO DOS COMPARTIMENTOS DO E.L. E DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA EM UM DOS AMBIENTES				X	
	ÁREA EXTERNA: MATERIAIS EXPOSTOS À DEGRADAÇÃO FÍSICO-QUÍMICA E BIOLÓGICA				X	
	ÁREA EXTERNA: SINAIS DA REALIZAÇÃO DE INCINERAÇÃO				X	

LEGENDA
S= SIM
N= NÃO
O= OUTROS (PREENCHIMENTO DO CAMPO OBSERVAÇÃO OBRIGATÓRIO)

Quadro 16: Não conformidades de Esgotamento Sanitário apontadas entre fevereiro e dezembro de 2014

REFISCALIZAÇÃO - SES AMELIA RODRIGUES			STATUS		OBSERVAÇÃO
LOCAL	NÃO-CONFORMIDADE	RESPOSTA-EMBASA (PRAZO)	S	N	
SES	INEXISTENCIA DE SES	NÃO ESTA NO PLANEJAMENTO DA EMBASA PARA 2015 A ELABORAÇÃO DO PROJETO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DESSES MUNICIPIOS.			

LEGENDA
S= SIM
N= NÃO
O= OUTROS (PREENCHIMENTO DO CAMPO OBSERVAÇÃO OBRIGATÓRIO)

REFISCALIZAÇÃO - SES CONCEIÇÃO DE JACUÍPE			STATUS			OBSERVAÇÃO
LOCAL	NÃO-CONFORMIDADE	RESPOSTA-EMBASA (PRAZO)	S	N	O	
SES	INEXISTENCIA DE SES	NÃO ESTA NO PLANEJAMENTO DA EMBASA PARA 2015 A ELABORAÇÃO DO PROJETO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DESSES MUNICIPIOS.				

LEGENDA
S= SIM
N= NÃO
O= OUTROS (PREENCHIMENTO DO CAMPO OBSERVAÇÃO OBRIGATÓRIO)

REFISCALIZAÇÃO - SES CORAÇÃO DE MARIA			STATUS			OBSERVAÇÃO
LOCAL	NÃO-CONFORMIDADE	RESPOSTA-EMBASA (PRAZO)	S	N	O	
SES	INEXISTENCIA DE SES	NÃO ESTA NO PLANEJAMENTO DA EMBASA PARA 2015 A ELABORAÇÃO DO PROJETO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DESSES MUNICIPIOS.				

LEGENDA
S= SIM
N= NÃO
O= OUTROS (PREENCHIMENTO DO CAMPO OBSERVAÇÃO OBRIGATÓRIO)

Quadro 17: Continuação - Município de Terra Nova

REFISCALIZAÇÃO - SES TERRA NOVA			CORREÇÃO			OBSERVAÇÃO
LOCAL	NÃOCONFORMIDADE	RESPOSTA-EMBASA (PRAZO)	S	N	O	
SES	INEXISTENCIA DE SES	NÃO ESTÁ NO PLANEJAMENTO DA EMBASA PARA 2015 A ELABORAÇÃO DO PROJETO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DE TERRA NOVA.				

LEGENDA:
S- SIM
N- NÃO
O- OUTROS (PREENCHIMENTO DO CAMPO OBSERVAÇÃO OBRIGATÓRIO)

9 NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES

Deve a Prestadora dos serviços providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, a conformação dos itens descritos a seguir, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

As conformações devem atender às normas de regência (inclusive as técnicas e regulamentares), aos dimensionamentos e às especificações de projeto, assim como às disposições contratualmente definidas com o(s) titular (es) dos serviços.

Para as não conformidades adiante apresentadas e descritas, fica assinalado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento deste Relatório, excetuada previsão distinta constante dos próprios itens, para o cumprimento das determinações.
Além do cumprimento das providências indicadas, deverá o prestador encaminhar, em até 30 dias após o prazo indicado no parágrafo anterior, relatório apontando as ações adotadas concretamente, acompanhado do registro probatório documental e fotográfico correspondente.

9.1 SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Segmento		Descrição	Registro
Amélia Rodrigues	REL - EL	1. Estrutura física danificada (exposição das ferragens).	655, 656, 657, 659
		2. Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura e de plataforma de descanso na escada.	654, 665
		3. Ausência de sinalização identificadora.	654
		4. Ausência de manutenção nos equipamentos.	662, 663, 664
	RAP - Água Tratada	5. Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura e na escada.	571, 574, 577
		6. Tampa do reservatório aberta.	578
		7. Ausência de tampas na caixa de passagem.	579, 580
	REL	8. Escada de acesso em péssimo estado de conservação (alto grau de corrosão).	556, 557
		9. Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura.	558
		10. Ausência de sinalização identificadora.	558, 587, 589
	EL	11. Acondicionamento de materiais fora dos padrões estabelecido pela NR 11. Exposição a degradação físico-química e biológica.	643
		12. Restos de materiais expostos a intempéries.	652, 653
		13. Ausência de sinalização identificadora	632
		14. Estrutura física em manutenção.	637, 639, 640, 641
		15. Estrutura física danificada com presença de rachaduras e infiltração na laje de cobertura.	647, 649, 650
		16. Estrutura física danificada com exposição das ferragens.	644, 645, 648
	Casa de Bombas	17. Ausência de drenagem da água de lubrificação das gaxetas.	697
		18. Instalações elétricas fora do padrão, de acordo com a NR 10.	703, 704, 707
		19. Estrutura física danificada.	670, 689, 692
		20. Ausência de isolamento adequado.	687, 688, 712
		21. Ausência de limpeza e capina.	710, 711
		22. Manômetro em lugar inadequado, ausência de proteção na polia.	701
		23. Ausência de manutenção nos equipamentos.	686, 698, 699
		24. Ausência de sinalização identificadora, bem como de acesso restrito.	684
		25. Ausência da tampa na caixa de passagem e de proteção da tubulação.	709
		26. Verificação de Vazamento.	695
		27. Ausência de proteção na polia.	693, 694, 696

Segmento		Descrição	Registro
Amélia Rodrigues	Casa de Química	28. Necessidade de instalação do exaustor.	708
		29. Acondicionamento de materiais fora dos padrões estabelecido pela NR 11	624, 630
		30. Instalações elétricas expostas, fora do padrão da NR 10	610, 619, 623, 625
		31. Gradeamento de proteção da calha de drenagem danificada.	615, 616
		32. Ausência de bacia de contenção.	621, 626
		33. Instalações elétricas fora do padrão, de acordo com a NR 10 (laboratório)	629
		34. Verificação de vazamento de produto químico e ausência de proteção do encaminhamento de linhas.	630, 631
	ETA	35. Ausência de destinação final dos resíduos.	552
		36. Estrutura física danificada.	555, 567, 568
		37. Ausência de limpeza dos tanques de processo.	548
		38. Ausência de manutenção nos equipamentos.	543, 546, 547, 549
	Casa de Bombas	39. Instalações elétricas fora do padrão, de acordo com a NR 10.	595, 596, 597
		40. Ausência de manômetro.	592, 593
Conceição do Jacuípe	Reservatório Elevado	41. Instalações elétricas fora do padrão, de acordo com a NR 10.	525 e 526
		42. Estruturas físicas degradadas e improvisadas, ausência de guarda corpo na laje de cobertura	469 e 480
		43. Ausência de guarda corpo na escada e de plataforma de descanso.	527
	Casa de Bombas	44. Acondicionamento de materiais fora dos padrões estabelecido pela NR 11.	518
		45. Instalações elétricas fora do padrão, de acordo com a NR 10	509, 515, 516 e 517
		46. Portão de acesso danificado.	503
		47. Ausência da tampa da caixa de passagem.	507 e 511
		48. Ausência de manômetro.	Sem Registro
	Reservatório Apoiado	49. Estrutura física degradada.	485
		50. Materiais expostos a degradação físico-química e biológica.	489
		51. Ausência de guarda corpo na laje de cobertura e na escada.	483, 485, 492 e 493
		52. Necessidade de ventosa.	482
Conjunto João Paulo	Casa de Bombas	53. Instalações elétricas fora do padrão, de acordo com a NR 10.	502
		54. Estrutura física degradada.	500
		55. Ausência de manômetro.	499

Segmento		Descrição	Registro(s)
ETA - Lustosa (SIAA Amélia)	Casa de química	56. Ausência de sinalização identificadora, bem como de restrição de acesso e de perigo.	422 e 423
		57. Instalações elétricas fora dos padrões da NR 10.	437, 439 e 440
		58. Ausência de pintura, manutenção e conservação do ambiente.	438 e 441
		59. Instalações elétricas expostas na área do cloro gás, fora dos padrões da NR 10.	426
		60. Ausência de proteção ou enterramento da tubulação.	428 e 431
		61. Ausência de bacia de contenção.	442
		62. Disposição inadequada do medidor de nível.	445
ETA - Lustosa	Laboratório	63. Instalações elétricas expostas, fora dos padrões da NR 10.	446
Lustosa (SIAA Amélia)	ETA	64. Bacia de contenção existente, porém inapropriada.	429
		65. Ausência de biruta e de sinalização identificadora, bem como de restrição de acesso e de perigo.	366
		66. Destinação de resíduos em local impróprio.	381
		67. Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura.	377 e 389
		68. Instalações elétricas fora dos padrões da NR 10.	376 e 430
		69. Instalações físicas degradadas.	370, 419 e 421
		70. Necessidade de limpeza e ausência de tampa da caixa de passagem.	424 e 433
		71. Ausência de manutenção da limpeza em tanques de processo.	384, 386, 387 e 391
		72. Necessidade de manutenção nos equipamentos.	374, 383, 392 e 393
		73. Ausência do medidor de vazão.	425
		74. Instalação hidráulica inadequada, pois impede o fechamento do reservatório.	378
		75. Filtros destampados gerando risco ao operador	382
		76. Presença de constantes vazamentos.	372, 418 e 420
		77. Verificação de vazamentos de produtos químicos.	434 e 435
Coração de Maria	Escritório Local	78. Ausência de sinalização do horário de atendimento ao público.	322
EEAT - Coração de Maria	Casa de Bombas	79. Ausência de extintor de incêndio.	Sem Registro

Segmento		Descrição	Registro(s)
EEAT - Coração de Maria	Casa de Bombas	80. Instalações elétricas expostas, fora dos padrões da NR 10 e presença de vazamento.	404, 406, 409 e 411
		81. Instalações físicas degradadas com alto grau de infiltração.	401, 403, 407 e 410
		82. Ausência de manômetro no recalque da bomba.	414 e 415
		83. Necessidade de manutenção no equipamento.	408
		84. Ausência de mapa de risco.	Sem Registro
EEAT - Coração de Maria	Casa de Bombas	85. Ausência de gradeamento ou de tampas de proteção.	412 e 413
		86. Ausência de proteção do acoplamento.	416 e 417
Rio Camurugipe (SIAA Amélia)	Captação	87. Necessidade de capina e presença de várias rachaduras nas instalações físicas.	457, 459, 461, 462 e 463
		88. Necessidade de capina.	458 e 460
		89. Ausência de medidor de vazão.	Sem Registro
		90. Ausência de sinalização identificadora, bem como de restrição de acesso e de perigo.	455
		91. Ausência de manômetro no recalque da bomba.	464
		92. Sem acesso aos painéis elétricos por falta de chave.	465
Coração de Maria	Reservatórios Apoiados (400 m³)	93. Instalações físicas precárias. Necessidade de proteção do "buraco".	343 e 349
		94. Ausência de proteção da válvula.	351
		95. Presença de corrosão na tampa de proteção do reservatório.	335
		96. Medidor de nível inoperante.	362
		97. Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura e escada de acesso inadequada.	350 e 352
		98. Ausência de sinalização identificadora, bem como de restrição de acesso e de perigo.	333
		99. Tampa e cadeado do reservatório com corrosão acentuada.	354 e 356
		100. Ausência de tampas das caixas de passagem.	353
		101. Presença de infestação de marimbondos gerando risco ao operador e necessidade de manutenção na estrutura.	346 e 347
Terra Nova	Captação	102. Acondicionamento inadequado de materiais, fora dos padrões da NR 11.	732 e 737
		103. Ausência de bomba reserva.	Sem Registro
		104. Ausência de proteção das instalações elétricas, fora dos padrões da NR 10.	730, 734, 738 e 739

Segmento		Descrição	Registro(s)
Terra Nova	CAPTAÇÃO	105. Falha no isolamento da área e ausência de capina.	716 e 720
		106. Ausência de capina e arrumação da área.	719, 722, 725 e 733
		107. Ausência de manutenção e proteção dos equipamentos.	718 e 723
		108. Ausência de medidor de vazão.	729
		109. Ausência de sinalização identificadora, bem como de restrição de acesso e de perigo.	715 e 740
		110. Ausência de proteção no acoplamento da bomba.	728
		111. Ausência de manômetro.	736
		112. Ausência de bacia de contenção.	735
	ETA	113. Ausência de bacia de contenção.	759 e 806
		114. Encaminhamento de linha de rede inadequado e ausência de limpeza.	759, 762 e 788
		115. Ausência de gradeamento de proteção.	761 e 778
		116. Falha e ausência de guarda-corpo entre os filtros.	770 e 773
		117. Ausência de proteção das instalações elétricas e exposição das mesmas, não obedecendo aos padrões da NR 10.	765, 779 e 780
		118. Estrutura física danificada ou inadequada.	763, 766 e 767
		119. Ausência de limpeza nos tanques de processo.	771, 772, 774 e 777
		120. Sinalização em péssimo estado de conservação.	757
		121. Ausência de tampa nas caixas de passagem e vedação inadequada.	760 e 764
		122. Presença de vazamento.	782, 783, 784 e 790
	Casa de Bombas – EEAT	123. Ausência de manômetro no recalque da bomba.	795
		124. Ausência de manutenção no equipamento e sinal de vazamento.	796
	Casa de Química	125. Acondicionamento inadequado de cloro gás.	798
		126. Estrutura física danificada.	801
		127. Ausência de bacia de contenção e encaminhamento de linha inadequado.	789 e 799
		128. Chuveiro de emergência com possível obstrução no acesso.	797
	Laboratório	129. Estrutura física danificada.	802 e 803
	RAP 50m³	130. Escada de acesso degradada e ausência de guarda corpo na escada e na laje de cobertura	809
		131. Ausência de manutenção e de conservação da estrutura.	808
		132. Ausência de sinalização de identificação e de restrição de acesso.	807
	RAP 250m³	133. Escada de acesso degradada e ausência de guarda-corpo na escada e na laje de cobertura	818

Segmento		Descrição	Registro(s)
Terra Nova	RAP 250m³	134. Instalações elétricas expostas fora do padrão da NR 10.	820
		135. Estrutura física danificada.	815, 817 e 822
		136. Ausência de limpeza na área e de destinação adequada de resíduos.	819 e 821
		137. Ausência de sinalização de identificação e restrição de acesso.	814
		138. Ausência de tampa nas caixas de passagem.	816
	RAP 350m³ - ETA	139. Ausência de medidor de nível.	Sem Registro
		140. Ausência de guarda corpo na laje de cobertura.	786
		141. Ausência de vedação da caixa de inspeção.	787

10. CONTINUIDADE DO SISTEMA

O SIAA de Amélia Rodrigues atualmente está em fase de ampliação e após conclusão das obras passará a atender as seguintes localidades: município de Amélia Rodrigues: sede de Amélia Rodrigues, São Bento do Inhatá, Mata da Aliança, Canto Verde, Volta, Bolandeira, Bângala, Mata Velha, município de Conceição do Jacuípe: sede de Conceição do Jacuípe, Picado, Amparo, Sapé, Deiró, município de Coração de Maria: sede de Coração de Maria, Cambotá, município de Teodoro Sampaio: sede de Teodoro Sampaio, Lustosa, Jacu, município de Terra Nova: sede Terra Nova, Rio Fundo, Jambeiro, Nazaré do Jacuípe, Geari, Água Preta, Santo André, Fazenda Modelo. Esta ampliação será composta por vários subsistemas que vão atender as localidades mencionadas anteriormente.

Tende-se com essas melhorias abastecer todas as comunidades

Rogério dos Santos Costa
Diretor Geral

Marcel José Carneiro de Carvalho
Diretor de Fiscalização

Não Conformidade nº 1
Amélia Rodrigues - REL - EL: Estrutura física danificada (exposição das ferragens).

Registro 655, 656, 657, 659

Voltar









Não Conformidade nº 2
Amélia Rodrigues - REL - EL: Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura e de plataforma de descanso na escada.

Registro 654, 665

Voltar





Não Conformidade nº 3

Amélia Rodrigues - REL - EL: Ausência de sinalização identificadora.

Registro 654

Voltar



Não Conformidade nº 4
Amélia Rodrigues - REL - EL: Ausência de manutenção nos equipamentos.

Registro 662, 663, 664

Voltar







Não Conformidade nº 5
Amélia Rodrigues - RAP - Água Tratada: Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura e na escada.

Registro 571, 574, 577

Voltar







Não Conformidade nº 6
RAP - Água Tratada: Amélia Rodrigues - Tampa do reservatório aberta.

Registro 578

Voltar



Não Conformidade nº 7
Amélia Rodrigues - RAP - Água Tratada: Ausência de tampas na caixa de passagem.

Registro 579, 580

Voltar





Não Conformidade nº 8
Amélia Rodrigues - REL: Escada de acesso em péssimo estado de conservação (alto grau de corrosão).

Registro 556, 557

Voltar





Não Conformidade nº 9
Amélia Rodrigues - REL: Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura.

Registro 558

Voltar



Não Conformidade nº 10
Amélia Rodrigues - REL: Ausência de sinalização identificadora.

Registro 558, 587, 589

Voltar







Não Conformidade nº 11

Amélia Rodrigues - EL: Acondicionamento de materiais fora dos padrões estabelecido pela NR 11. Exposição a degradação físico-química e biológica.

Registro 643

Voltar



Não Conformidade nº 12
Amélia Rodrigues - EL: Restos de materiais expostos a intempéries.

Registro 652, 653

Voltar





Não Conformidade nº 13
Amélia Rodrigues - EL: Ausência de sinalização identificadora.

Registro 632

Voltar



Não Conformidade nº 14
Amélia Rodrigues - EL: Estrutura física danificada.

Registro 637, 639, 640, 641

Voltar









Não Conformidade nº 15
Amélia Rodrigues - EL: Estrutura físicas danificada com presença de rachaduras e infiltração na laje de cobertura.

Registro 647, 649, 650

Voltar







Não Conformidade nº 16
Amélia Rodrigues - EL: Estrutura física danificada com exposição das ferragens.

Registro 644, 645, 648

Voltar







Não Conformidade nº 17
Amélia Rodrigues - Casa de Bombas: Ausência de drenagem da água de lubrificação das gaxetas.

Registro 697

Voltar



Não Conformidade nº 18
Amélia Rodrigues - Casa de Bombas: Instalações elétricas fora do padrão, de acordo com a NR 10.

Registro 703, 704, 707

Voltar







Não Conformidade nº 19
Amélia Rodrigues - Casa de Bombas: Estrutura física danificada.

Registro 670, 689, 692

Voltar







Não Conformidade nº 20
Amélia Rodrigues - Casa de Bombas: Ausência de isolamento adequado.

Registro 687, 688, 712

Voltar







Não Conformidade nº 21
Amélia Rodrigues - Casa de Bombas: Ausência de limpeza e capina.

Registro 710, 711

Voltar





Não Conformidade nº 22
Amélia Rodrigues - Casa de Bombas: Manômetro em lugar inadequado, ausência de proteção na polia.

Registro 701

Voltar



Não Conformidade nº 23
Amélia Rodrigues - Casa de Bombas: Ausência de manutenção nos equipamentos.

Registro 686, 698, 699

Voltar







Não Conformidade nº 24
Amélia Rodrigues - Casa de Bombas: Ausência de sinalização identificadora, bem como de acesso restrito.

Registro 684

Voltar



Não Conformidade nº 25
Amélia Rodrigues - Casa de Bombas: Ausência da tampa na caixa de passagem e de proteção da tubulação.

Registro 709

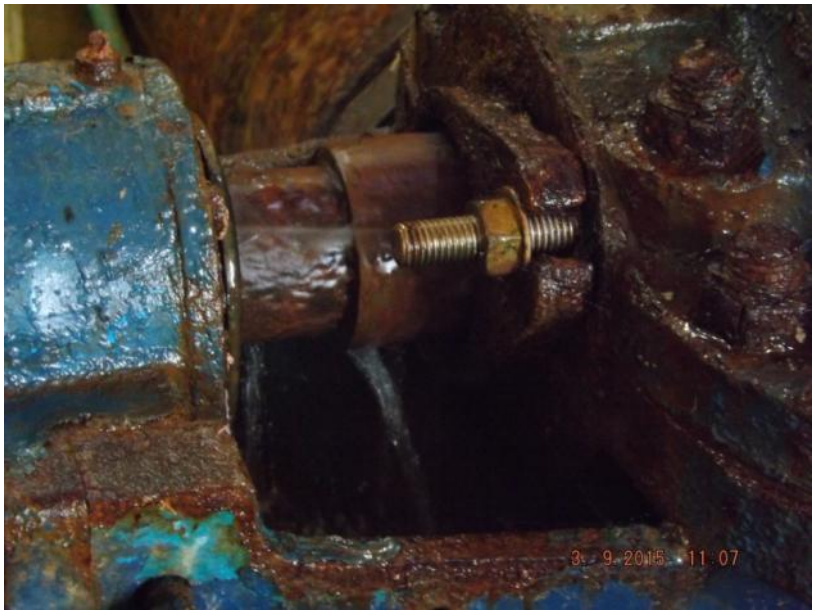
Voltar



Não Conformidade nº 26
Amélia Rodrigues - Casa de Bombas: Verificação de Vazamento.

Registro 695

Voltar



Não Conformidade nº 27
Amélia Rodrigues - Casa de Bombas: Ausência de proteção na polia.

Registro 693, 694, 696

Voltar







Não Conformidade nº 28
Amélia Rodrigues - Casa de Bombas: Necessidade de instalação do exaustor.

Registro 708

Voltar



Não Conformidade nº 29
Amélia Rodrigues - Casa de Química: Acondicionamento de materiais fora dos padrões estabelecido pela NR 11.

Registro 624, 630

Voltar





Não Conformidade nº 30
Amélia Rodrigues - Casa de Química: Instalações elétricas expostas, fora do padrão da NR 10.

Registro 610, 619, 623, 625

Voltar









Não Conformidade nº 31
Amélia Rodrigues - Casa de Química: Gradeamento de proteção da calha de drenagem danificada.

Registro 615, 616

Voltar





Não Conformidade nº 32
Amélia Rodrigues - Casa de Química: Ausência de bacia de contenção.

Registro 621, 626

Voltar





Não Conformidade nº 33
Amélia Rodrigues - Casa de Química: Instalações elétricas fora do padrão, de acordo com a NR 10 (laboratório).

Registro 629

Voltar



Não Conformidade nº 34
Amélia Rodrigues - Casa de Química: Verificação de vazamento de produto químico e ausência de proteção do encaminhamento de linhas.

Registro 630, 631

Voltar





Não Conformidade nº 35
Amélia Rodrigues - ETA: Ausência de destinação final dos resíduos.

Registro 552

Voltar



Não Conformidade nº 36
Amélia Rodrigues - ETA: Estrutura física danificada.

Registro 555, 567, 568

Voltar



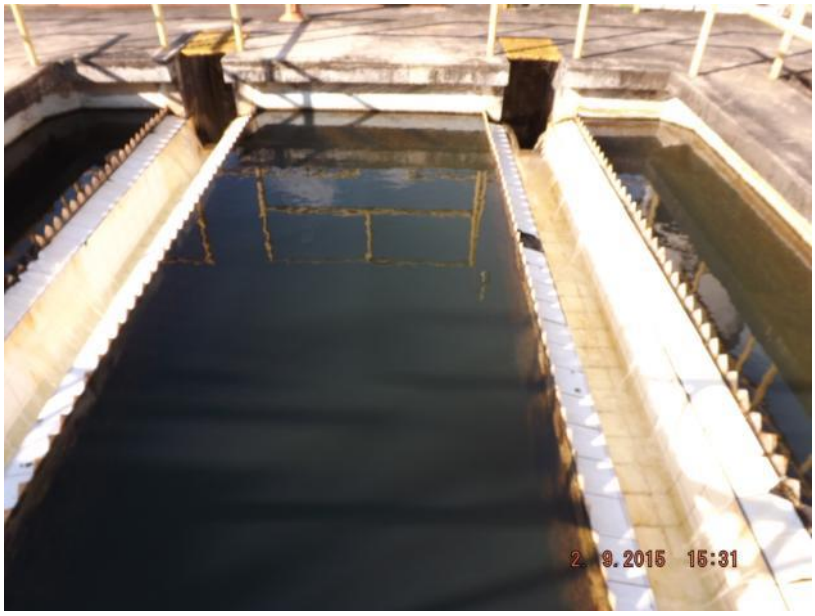




Não Conformidade nº 37
Amélia Rodrigues - ETA: Ausência de limpeza dos tanques de processo.

Registro 548

Voltar



Não Conformidade nº 38
Amélia Rodrigues - ETA: Ausência de manutenção nos equipamentos.

Registro 543, 546, 547, 549

Voltar









Não Conformidade nº 39
Amélia Rodrigues - Casa de Bombas: Instalações elétricas fora do padrão, de acordo com a NR 10.

Registro 595, 596, 597

Voltar







Não Conformidade nº 40
Amélia Rodrigues - Casa de Bombas: Ausência de manômetro.

Registro 592, 593

Voltar





Não Conformidade nº 41
Conceição do Jacuípe - Reservatório Elevado: Instalações elétricas fora do padrão, de acordo com a NR 10.

Registro 525 e 526

Voltar





Não Conformidade nº 42
Conceição do Jacuípe - Reservatório Elevado: Estruturas físicas degradadas e improvisadas, ausência de guarda corpo na laje de cobertura

Registro 469 e 480

Voltar





Não Conformidade nº 43
Conceição do Jacuípe - Reservatório Elevado: Ausência de guarda corpo na escada e de plataforma de descanso.

Registro 527

Voltar



Não Conformidade nº 44
Conceição do Jacuípe - Casa de Bombas: Acondicionamento de materiais fora dos padrões estabelecido pela NR 11

Registro 518F157

Voltar



Não Conformidade nº 45
Conceição do Jacuípe - Casa de Bombas: Instalações elétricas fora do padrão, de acordo com a NR 10

Registro 509, 515, 516 e 517

Voltar









Não Conformidade nº 46
Conceição do Jacuípe - Casa de Bombas: Portão de acesso danificado.

Registro 503

Voltar



Não Conformidade nº 47
Conceição do Jacuípe - Casa de Bombas: Ausência da tampa da caixa de passagem

Registro 507 e 511

Voltar





Não Conformidade nº 48
Conceição do Jacuípe - Casa de Bombas: Ausência de manômetro

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 49
Conceição do Jacuípe - Reservatório Apoiado: Estrutura física degradada

Registro 485

Voltar



Não Conformidade nº 50
Conceição do Jacuípe – Reservatório Apoiado: Materiais expostos a degradação físico-química e biológica.

Registro 489

Voltar



Não Conformidade nº 51
Conceição do Jacuípe – Reservatório Apoiado: Ausência de guarda corpo na laje de cobertura e na escada.

Registro 483, 485, 492 e 493

Voltar









Não Conformidade nº 52
Conceição do Jacuípe – Reservatório Apoiado: Necessidade de ventosa.

Registro 482

Voltar



Não Conformidade nº 53
Conjunto João Paulo - Casa de Bombas: Instalações elétricas fora do padrão, de acordo com a NR 10.

Registro 502

Voltar



Não Conformidade nº 54
Conjunto João Paulo – Casa de Bombas: Estrutura física degradada.

Registro 500

Voltar



Não Conformidade nº 55
Conjunto João Paulo – Casa de Bombas: Ausência de manômetro.

Registro 499

Voltar



Não Conformidade nº 56
Lustosa - Casa de Química – ETA: Ausência de sinalização identificadora, bem como de restrição de acesso e de perigo.

Registro 422 e 423

Voltar





Não Conformidade nº 57
Lustosa - Casa de Química – ETA: Instalações elétricas fora dos padrões da NR 10

Registro 437, 439 e 440

Voltar







Não Conformidade nº 58
Lustosa - Casa de Química – ETA: Ausência de pintura, manutenção e conservação do ambiente.

Registro 438 e 441

Voltar





Não Conformidade nº 59
Lustosa - Casa de Química – ETA: Instalações elétricas expostas na área do cloro gás, fora dos padrões da NR 10.

Registro 426

Voltar



Não Conformidade nº 60
Lustosa - Casa de Química – ETA: Ausência de proteção ou enterramento da tubulação.

Registro 428 e 431

Voltar





Não Conformidade nº 61
Lustosa - Casa de Química – ETA: Ausência de bacia de contenção.

Registro 442

Voltar



Não Conformidade nº 62
Lustosa - Casa de Química – ETA: Disposição inadequada do medidor de nível.

Registro 445

Voltar



Não Conformidade nº 63
Lustosa – Laboratório - ETA: Instalações elétricas expostas, fora dos padrões da NR 10.

Registro 446

Voltar



Não Conformidade nº 64
Lustosa – ETA: Bacia de contenção existente, porém inapropriada.

Registro 429

Voltar



Não Conformidade nº 65
Lustosa – ETA: Ausência de biruta e de sinalização identificadora, bem como de restrição de acesso e de perigo.

Registro 366

Voltar



Não Conformidade nº 66
Lustosa – ETA: Destinação de resíduos em local impróprio.

Registro 381

Voltar



Não Conformidade nº 67
Lustosa – ETA: Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura.

Registro 377 e 389

Voltar





Não Conformidade nº 68
Lustosa – ETA: Instalações elétricas fora dos padrões da NR 10.

Registro 376 e 430

Voltar





Não Conformidade nº 69
Lustosa –ETA: Instalações físicas degradadas.

Registro 370, 419 e 421

Voltar







Não Conformidade nº 70
Lustosa – ETA: Necessidade de limpeza e ausência de tampa da caixa de passagem.

Registro 424 e 433

Voltar





Não Conformidade nº 71
Lustosa –ETA: Ausência de manutenção da limpeza em tanques de processo.

Registro 384, 386, 387 e 391

Voltar









Não Conformidade nº 72
Lustosa – ETA: Necessidade de manutenção nos equipamentos.

Registro 374, 383, 392 e 393

Voltar









Não Conformidade nº 73
Lustosa – ETA: Ausência do medidor de vazão.

Registro 425

Voltar



Não Conformidade nº 74
Lustosa – ETA: Instalação hidráulica inadequada, pois impede o fechamento do reservatório.

Registro 378

Voltar



Não Conformidade nº 75
Lustosa – ETA: Filtros destampados gerando risco ao operador.

Registro 382

Voltar



Não Conformidade nº 76
Lustosa – ETA: Presença de constantes vazamentos.

Registro 372, 418 e 420

Voltar







Não Conformidade nº 77
Lustosa – ETA: Verificação de vazamentos de produtos químicos.

Registro 434 e 435

Voltar





Não Conformidade nº 78
Coração de Maria –Escritório: Ausência de sinalização do horário de atendimento ao público.

Registro 322

Voltar



Não Conformidade nº 79
Coração de Maria - Casa de Bombas – EEAT: Ausência de extintor de incêndio.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 80
Coração de Maria - Casa de Bombas – EEAT: Instalações elétricas expostas, fora dos padrões da NR 10 e presença de vazamento.

Registro 404, 406, 409 e 411

Voltar









Não Conformidade nº 81
Coração de Maria - Casa de Bombas – EEAT: Instalações físicas degradadas com alto grau de infiltração.

Registro 401, 403, 407 e 410

Voltar









Não Conformidade nº 82
Coração de Maria - Casa de Bombas – EEAT: Ausência de manômetro no recalque da bomba.

Registro 414 e 415

Voltar





Não Conformidade nº 83
Coração de Maria - Casa de Bombas – EEAT: Necessidade de manutenção no equipamento.

Registro 408

Voltar



Não Conformidade nº 84
Coração de Maria - Casa de Bombas – EEAT: Ausência de mapa de risco.

Registro Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 85
Coração de Maria - Casa de Bombas – EEAT: Ausência de gradeamento ou de tampas de proteção.

Registro 412 e 413

Voltar

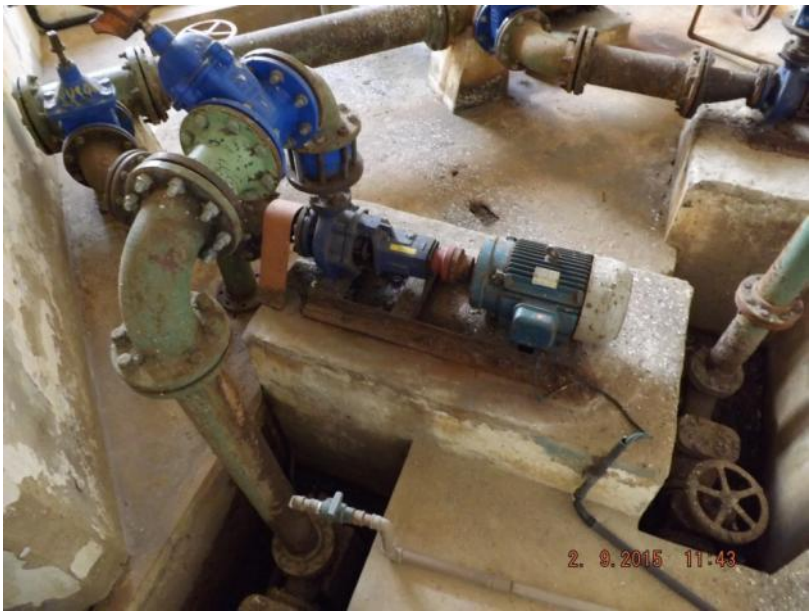




Não Conformidade nº 86
Coração de Maria - Casa de Bombas – EEAT: Ausência de proteção do acoplamento.

Registro 416 e 417

Voltar





Não Conformidade nº 87
Coração de Maria - Captação – Rio Camurugipe: Necessidade de capina e presença de várias rachaduras nas instalações físicas.

Registro 457, 459, 461, 462 e 463

Voltar











Não Conformidade nº 88

Coração de Maria - Captação – Rio Camurugipe: Necessidade de capina.

Registro 458 e 460

Voltar





Não Conformidade nº 89
Coração de Maria - Captação – Rio Camurugipe: Ausência de medidor de vazão.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 90
Coração de Maria - Captação – Rio Camurugipe: Ausência de sinalização identificadora, bem como de restrição de acesso e de perigo.

Registro 455

Voltar



Não Conformidade nº 91
Coração de Maria - Captação – Rio Camurugipe: Ausência de manômetro no recalque da bomba.

Registro 464

Voltar



Não Conformidade nº 92
Coração de Maria - Captação – Rio Camurugipe: Sem acesso aos painéis elétricos por falta de chave.

Registro 465

Voltar



Não Conformidade nº 93
Coração de Maria - Reservatórios Apoiados: Instalações físicas precárias. Necessidade de proteção do "buraco".

Registro 343 e 349

Voltar





Não Conformidade nº 94
Coração de Maria - Reservatórios Apoiados: Ausência de proteção da válvula.

Registro 351

Voltar



Não Conformidade nº 95
Coração de Maria - Reservatórios Apoiados: Presença de corrosão na tampa de proteção do reservatório.

Registro 335

Voltar



Não Conformidade nº 96
Coração de Maria - Reservatórios Apoiados: Medidor de nível inoperante.

Registro 362

Voltar



Não Conformidade nº 97
Coração de Maria - Reservatórios Apoiados: Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura e escada de acesso inadequada.

Registro 350 e 352

Voltar





Não Conformidade nº 98
Coração de Maria - Reservatórios Apoiados: Ausência de sinalização identificadora, bem como de restrição de acesso e de perigo.

Registro 333

Voltar



Não Conformidade nº 99
Coração de Maria - Reservatórios Apoiados: Tampa e cadeado do reservatório com corrosão acentuada.

Registro 354 e 356

Voltar





Não Conformidade nº 100
Coração de Maria - Reservatórios Apoiado: Ausência de tampas das caixas de passagem

Registro 353

Voltar



Não Conformidade nº 101

Coração de Maria - Reservatórios Apoiados: Presença de infestação de marimbondos gerando risco ao operador e necessidade de manutenção na estrutura.

Registro 346 e 347

Voltar





Não Conformidade nº 102
Terra Nova – Captação: Acondicionamento inadequado de materiais, fora dos padrões da NR 11.

Registro 732 e 737

Voltar





Não Conformidade nº 103
Terra Nova – Captação: Ausência de bomba reserva.

Registro SR

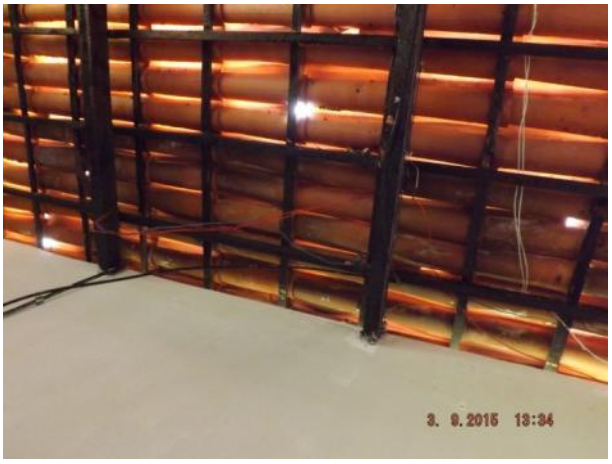
Voltar

Não Conformidade nº 104
Terra Nova – Captação: Ausência de proteção das instalações elétricas, fora dos padrões da NR 10.

Registro 730, 734, 738 e 739

Voltar









Não Conformidade nº 105
Terra Nova – Captação: Falha no isolamento da área e ausência de capina.

Registro 716 e 720

Voltar





Não Conformidade nº 106
Terra Nova – Captação: Ausência de capina e arrumação da área.

Registro 719, 722, 725 e 733

Voltar









Não Conformidade nº 107
Terra Nova – Captação: Ausência de manutenção e proteção dos equipamentos.

Registro 718 e 723

Voltar





Não Conformidade nº 108
Terra Nova – Captação: Ausência de medidor de vazão.

Registro 729

Voltar



Não Conformidade nº 109
Terra Nova – Captação: Ausência de sinalização identificadora, bem como de restrição de acesso e de perigo.

Registro 715 e 740

Voltar





Não Conformidade nº 110
Terra Nova – Captação: Ausência de proteção no acoplamento da bomba.

Registro 728

Voltar



Não Conformidade nº 111
Terra Nova – Captação: Ausência de manômetro.

Registro 736

Voltar



Não Conformidade nº 112
Terra Nova – Captação: Ausência de bacia de contenção.

Registro 735

Voltar



Não Conformidade nº 113
Terra Nova – ETA: Ausência de bacia de contenção.

Registro 759 e 806

Voltar





Não Conformidade nº 114
Terra Nova – ETA: Encaminhamento de linha de rede inadequado e ausência de limpeza.

Registro 759, 762 e 788

Voltar







Não Conformidade nº 115
Terra Nova – ETA: Ausência de gradeamento de proteção.

Registro 761 e 778

Voltar





Não Conformidade nº 116
Terra Nova – ETA: Falha e ausência de guarda-corpo entre os filtros.

Registro 770 e 773

Voltar





Não Conformidade nº 117
Terra Nova – ETA: Ausência de proteção das instalações elétricas e exposição das mesmas, não obedecendo os padrões da NR 10.

Registro 765, 779 e 780

Voltar







Não Conformidade nº 118
Terra Nova – ETA: Estrutura física danificada ou inadequada.

Registro 763, 766 e 767

Voltar







Não Conformidade nº 119
Terra Nova – ETA: Ausência de limpeza nos tanques de processo.

Registro 771, 772, 774 e 777

Voltar









Não Conformidade nº 120
Terra Nova – ETA: Sinalização em péssimo estado de conservação.

Registro 757

Voltar



Não Conformidade nº 121
Terra Nova – ETA: Ausência de tampa nas caixas de passagem e vedação inadequada.

Registro 760 e 764

Voltar





Não Conformidade nº 122
Terra Nova – ETA: Presença de vazamento.

Registro 782, 783, 784 e 790

Voltar









Não Conformidade nº 123
Terra Nova – Casa de Bombas – EEAT: Ausência de manômetro no recalque da bomba.

Registro 795

Voltar



Não Conformidade nº 124
Terra Nova – Casa de Bombas – EEAT: Ausência de manutenção no equipamento e sinal de vazamento.

Registro 796

Voltar



Não Conformidade nº 125
Terra Nova – Casa de Química: Acondicionamento inadequado de cloro gás.

Registro 798

Voltar



Não Conformidade nº 126
Terra Nova – Casa de Química: Estrutura física danificada.

Registro 801

Voltar



Não Conformidade nº 127
Terra Nova – Casa de Química: Ausência de bacia de contenção e encaminhamento de linha inadequado.

Registro 789 e 799

Voltar





Não Conformidade nº 128
Terra Nova – Casa de Química: Chuveiro de emergência com possível obstrução no acesso.

Registro 797

Voltar



Não Conformidade nº 129
Terra Nova – Laboratório: Estrutura física danificada.

Registro 802 e 803

Voltar





Não Conformidade nº 130
Terra Nova – RAP 50m³: Escada de acesso degradada e ausência de guarda-corpo na escada e na laje de cobertura.

Registro 809

Voltar



Não Conformidade nº 131
Terra Nova – RAP 50m³: Ausência de manutenção e de conservação da estrutura.

Registro 808

Voltar



Não Conformidade nº 132
Terra Nova – RAP 50m³: Ausência de sinalização de identificação e de restrição de acesso.

Registro 807

Voltar



Não Conformidade nº 133
Terra Nova – RAP 250m³: Escada de acesso degradada e ausência de guarda-corpo na escada e na laje de cobertura.

Registro 818

Voltar



Não Conformidade nº 134
Terra Nova – RAP 250m³: Instalações elétricas expostas fora do padrão da NR 10.

Registro 820

Voltar



Não Conformidade nº 135
Terra Nova – RAP 250m³: Estrutura física danificada.

Registro 815, 817 e 822

Voltar







Não Conformidade nº 136
Terra Nova – RAP 250m³: Ausência de limpeza na área e de destinação adequada de resíduos.

Registro 819 e 821

Voltar





Não Conformidade nº 137
Terra Nova – RAP 250m³: Ausência de sinalização de identificação e restrição de acesso.

Registro 814

Voltar



Não Conformidade nº 138
Terra Nova – RAP 250m³: Ausência de tampa nas caixas de passagem.

Registro 816

Voltar



Não Conformidade nº 139
Terra Nova – RAP 350m³ - ETA: Ausência de medidor de nível.

Registro SR

Voltar

Não Conformidade nº 140
Terra Nova – RAP 350m³ - ETA: Ausência de guarda corpo na laje de cobertura.

Registro 786

Voltar



Não Conformidade nº 141
Terra Nova – RAP 350m³ - ETA: Ausência de vedação da caixa de inspeção.

Registro 787

Voltar



ANEXOS

ANEXO 1
Legislação Básica do Saneamento Básico

Constituição da República Federativa do Brasil

(EXCERTOS)

TÍTULO III
Da Organização do Estado
(...)
CAPÍTULO II
DA UNIÃO

Art. 21. Compete à União:
(...)
IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
(...)
XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;
(...)
Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)
IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
(...)

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
(...)
§ 3º - Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.
(...)

CAPÍTULO IV
Dos Municípios
(...)

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
(...)

TÍTULO VIII
Da Ordem Social
(...)
CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL
(...)
Seção II
DA SAÚDE
(...)

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

(...)

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

(...)

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

(...)

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

(...)

TÍTULO IX

Das Disposições Constitucionais Gerais

(...)

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007

Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

(...)

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

XIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

(...)

Art. 25 Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o *caput* deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 26. Deverá ser assegurado publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade a que se refere o *caput* deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - internet.

Art. 27. É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

(...)

Art. 40. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V - inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do *caput* deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010

Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.

Art. 2º (...)

III - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo Poder Público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público.

(...)

Seção II

Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água

Art. 4º Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição mediante ligação predial, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:

I - reservação de água bruta;

II - captação;

III - adução de água bruta;

IV - tratamento de água;

V - adução de água tratada; e

VI - reservação de água tratada.

Art. 5º O Ministério da Saúde definirá os parâmetros e padrões de potabilidade da água, bem como estabelecerá os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano.

§ 1º A responsabilidade do prestador dos serviços públicos no que se refere ao controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§ 2º Os prestadores de serviços de abastecimento de água devem informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

Art. 6º Excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de abastecimento de água disponível.

§ 1º Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.

§ 4º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

Art. 7º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§ 1º Entende-se como sendo a instalação hidráulica predial mencionada no caput a rede ou tubulação de água que vai da ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário.

§ 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever sanções administrativas a quem infringir o disposto no caput.

§ 3º O disposto no § 2º não exclui a possibilidade da adoção de medidas administrativas para fazer cessar a irregularidade, bem como a responsabilização civil no caso de contaminação de água das redes públicas ou do próprio usuário.

§ 4º Serão admitidas instalações hidráulicas prediais com objetivo de reúso de efluentes ou aproveitamento de água de chuva, desde que devidamente autorizadas pela autoridade competente.

Art. 8º A remuneração pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água pode ser fixada com base no volume consumido de água, podendo ser progressiva, em razão do consumo.

§ 1º O volume de água consumido deve ser aferido, preferencialmente, por meio de medição individualizada, levando-se em conta cada uma das unidades, mesmo quando situadas na mesma edificação.

§ 2º Ficam excetuadas do disposto no § 1º, entre outras previstas na legislação, as situações em que as infraestruturas das edificações não permitam individualização do consumo ou em que a absorção dos custos para instalação dos medidores individuais seja economicamente inviável para o usuário.

Seção III

Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário

Art. 9º Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I - coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários;

II - transporte dos esgotos sanitários;

III - tratamento dos esgotos sanitários; e

IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas.

§ 1º Para os fins deste artigo, a legislação e as normas de regulação poderão considerar como esgotos sanitários também os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

§ 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever penalidades em face de lançamentos de águas pluviais ou de esgotos não compatíveis com a rede de esgotamento sanitário.

Art. 10. A remuneração pela prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário poderá ser fixada com base no volume de água cobrado pelo serviço de abastecimento de água.

Art. 11. Excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível.

§ 1º Na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos.

§ 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte a rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.

§ 4º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

(...)

Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

§ 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

(...)

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

§ 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de

forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

(...)

Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;

II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

§ 2º No caso de se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

(...)

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 6º O contrato celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

§ 7º Excluem-se do previsto no *caput* deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

(...)

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Capítulo III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

(...)

Portaria MTB nº 3.214, de 08 de junho de 1978

Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

O Ministro de Estado do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 200, da consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, resolve:

Art. 1º - Aprovar as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho:

NORMAS REGULAMENTADORAS

NR- 1 - Disposições Gerais
NR- 2 - Inspeção Prévia
NR- 3 - Embargo e Interdição
NR- 4 - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT
NR- 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA
NR- 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI
NR- 7 - Exames Médicos
NR- 8 - Edificações
NR- 9 - Riscos Ambientais
NR- 10 - Instalações e Serviços de Eletricidade
NR- 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
NR- 12 - Máquinas e Equipamentos
NR- 13 - Vasos Sob Pressão
NR- 14 - Fornos
NR- 15 - Atividades e Operações Insalubre
NR- 16 - Atividades e Operações Perigosas
NR- 17 - Ergonomia
NR- 18 - Obras de Construção, Demolição, e Reparos
NR- 19 - Explosivos
NR- 20 - Combustíveis Líquidos e Inflamáveis
NR- 21 - Trabalhos a Céu Aberto
NR- 22 - Trabalhos Subterrâneos
NR- 23 - Proteção Contra Incêndios
NR- 24 - Condições Sanitárias dos Locais de Trabalho
NR- 25 - Resíduos Industriais
NR- 26 - Sinalização de Segurança
NR- 27 - Registro de Profissionais
NR- 28 - Fiscalização e Penalidades

Lei Complementar Estadual nº 41, de 13 de junho de 2014

Cria a Entidade Metropolitana da Região Metropolitana de Salvador, dispondo sobre sua estrutura de governança e sobre o sistema de planejamento metropolitano, institui o Fundo de Mobilidade e de Modicidade Tarifária do Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Salvador - FMTC-RMS, atende o art. 13 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no âmbito da Região Metropolitana de Salvador, autoriza a instituição do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Região Metropolitana de Salvador - FRMS, e dá outras providências.

(...)

Art. 2º - Fica criada a Entidade Metropolitana da Região Metropolitana de Salvador, autarquia intergovernamental de regime especial, com caráter deliberativo e normativo e personalidade jurídica de direito público.

§ 1º - A Entidade Metropolitana tem por finalidade exercer as competências relativas à integração da organização, do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum aos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Salvador, dentre elas:

(...)

§ 2º - Sem prejuízo de outras previstas na legislação, são funções públicas de interesse comum, a mobilidade urbana, o transporte público de qualquer natureza, o saneamento básico, o aproveitamento de recursos hídricos, a preservação de meio ambiente, a distribuição de gás canalizado, a habitação popular, manutenção da função social da propriedade imobiliária urbana e, quando houver impacto metropolitano, o ordenamento, a ocupação e uso do solo urbano.

(...)

Art. 20 - Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Metropolitano, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de titularidade estadual ou municipal vinculados às funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana serão exercidas por entidades estaduais.

Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012

Dispõe sobre a criação da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia sob regime especial, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia sob regime especial, (...), com sede e foro na Capital do Estado da Bahia, que se regerá por esta Lei.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas funções e competências, a AGERSA está sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB.

(...)

Art. 2º A AGERSA tem como objetivo o exercício da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, dentro dos limites legais.

Parágrafo único - O Estado da Bahia poderá celebrar, com os Municípios do seu território, convênios de cooperação, na forma do art. 241 da Constituição Federal, visando à gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e à delegação à AGERSA de competências municipais de regulação e fiscalização desses serviços, conforme disposto no art. 15 da Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008.

Resolução CORESAB nº 001, de 16 de março de 2011

Dispõe sobre condições gerais de prestação do serviços de saneamento básico e de esgotamento sanitário.

(...)

Art. 3º Compete à PRESTADORA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, a análise ou elaboração dos projetos, a fiscalização ou execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.

(...)

CAPÍTULO IV
DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 5º Toda construção permanente urbana com condições de habitabilidade situada em via pública, beneficiada com redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, interligar-se à rede pública, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.445/07 regulamentada pelo Decreto Lei 7.217/2010 e Lei Estadual nº 7.307/98, regulamentada pelo Decreto nº 7.765/00, respeitadas as exigências técnicas da PRESTADORA dos serviços.

(...)

CAPÍTULO V
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 29 A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracteriza-se como relação de natureza contratual, responsabilizando o usuário dos serviços, pelo pagamento correspondente à sua prestação, pela informação dos dados cadastrais e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, bem como pelo direito a oferta dos serviços em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento aos usuários.

Art. 30 A PRESTADORA dos serviços deverá encaminhar ao usuário cópia do contrato de adesão, exceto para os casos do artigo 31, até a data da apresentação da primeira fatura.

Parágrafo único. O Ente Regulador deverá aprovar o modelo do contrato de adesão a ser proposto pela PRESTADORA.

(...)

CAPÍTULO VI
DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 33 As solicitações de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede pública de distribuição e/ou coletora existentes, serão atendidas dentro dos prazos estabelecidos pela PRESTADORA dos serviços em conformidade com o Ente Regulador.

§ 1º Os prazos para a execução dos serviços referidos no *caput* deste artigo deverão constar da Tabela de Preços e Prazos dos Serviços, homologada pelo Ente Regulador e disponibilizada aos interessados.

§ 2º Os serviços, cuja natureza não permita definir prazos na Tabela de Preços e Prazos de Serviços, deverão ser acordados com o interessado quando da solicitação, observando-se as variáveis técnicas e econômicas para sua execução.

(...)

Art. 110 A PRESTADORA deverá dispor de sistema para atendimento aos usuários por telefone durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada.

§ 1º Os usuários terão à sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares desta Resolução, para conhecimento ou consulta.

§ 2º A PRESTADORA deverá manter em todos os postos de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, formulário próprio para possibilitar a manifestação por escrito dos usuários, devendo, para o caso de solicitações ou reclamações, observar os prazos e condições estabelecidas na Tabela de Preços e Prazos de Serviços da PRESTADORA, aprovada pelo Ente Regulador.

(...)

Art. 115 A PRESTADORA é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade,

modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008

Institui princípios e diretrizes da Política Estadual de Saneamento Básico, disciplina o convênio de cooperação entre entes federados para autorizar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e dá outras providências.

Art. 4º (...)

§1º - Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial.

§2º - É direito de todos receber serviços públicos de saneamento básico adequadamente planejados, regulados, fiscalizados e submetidos ao controle social.

Lei Estadual nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998

Dispõe sobre a ligação de efluentes à rede pública de esgotamento sanitário e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DA LIGAÇÃO DE EFLUENTES À REDE PÚBLICA

Art. 1º - Os serviços de saneamento básico compreendem, dentre outros, a coleta e disposição adequada dos esgotos, sendo portanto obrigatória a ligação dos efluentes sanitários dos imóveis, de qualquer natureza, à rede de esgotamento sanitário, quando implementada pelo Poder Público.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o usuário deverá promover a ligação do seu imóvel à rede coletora, no prazo máximo de 90 dias, a partir da data em que for comunicado de que o equipamento público se encontra disponível.

§ 1º - Havendo necessidade de realização de obras no imóvel para a ligação à rede pública, o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado na forma definida em regulamento.

§ 2º - Caberá ao usuário do imóvel a execução, operação e manutenção adequadas das instalações internas de esgotamento sanitário.

§ 3º - Nos logradouros, onde houver rede coletora de esgotos implantada, o Poder Público fica autorizado a:

a) exigir do usuário o valor do serviço, observado o prazo do "caput" deste artigo, tão logo seja ele posto à sua disposição;

b) condicionar o atendimento de pedido de ligação de água à ligação do imóvel à rede de esgotamento sanitário.

Art. 3º - É vedada a ligação de esgotos à rede pública de águas pluviais, nos logradouros com rede coletora instalada, devendo a concessionária, quando constatada a irregularidade, promover junto ao órgão municipal competente a necessária desativação.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º - O controle e a fiscalização das ligações de que trata esta Lei caberão à concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao Centro de Recursos Ambientais.

Art. 5º - Compete à concessionária:

I - notificar o usuário sobre a existência da rede coletora de esgotos e o prazo de ligação;

II - fazer o acompanhamento técnico, nos casos de maior complexidade ou quando solicitado;

III - encaminhar ao Centro de Recursos Ambientais a relação dos imóveis em situação irregular perante os dispositivos desta Lei, para aplicação das penalidades cabíveis e previstas na Legislação Ambiental;

IV - efetuar o corte no abastecimento de água, quando necessário, em articulação com o Centro de Recursos Ambientais;

V - fiscalizar o cumprimento desta Lei.

ANEXO II: ESQUEMÁTICO DO SIAA AMÉLIA RODRIGUES

Voltar

